

Publicações Assembleias

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

Ata n.º 62 da Assembleia Geral Extraordinária

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas, na sede social à Rua Capitão Montanha, n.º 77, nesta capital, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A., titulares de mais de dois terços do capital social, como o comprovam suas assinaturas lançadas no Livro próprio, entre os quais o acionista Estado do Rio Grande do Sul, possuidor de 816.860 ações, na pessoa do dr. Waldir Comerlati, credenciado por Portaria assinada pelo Excmo. Sr. Governador do Estado. Os trabalhos foram abertos pelo Diretor-Presidente dr. José Mansur Filho que, a seguir, passou a Presidência, escolhida por aclamação, para o acionista dr. Oswaldo Vergara, que convidou os acionistas drs. Carlos Horácio Brenner Paz e Marcello Marques Magalhães para servirem de Secretários. Constituída a mesa, o sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada por anúncio publicado no Diário Oficial do Estado e no Correio do Povo, em ambos em suas edições de 18, 19 e 20 de novembro fluente, cujo texto, lido pelo Secretário dr. Marcello Marques Magalhães, está assim concebido: "BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Convidamos os srs. acionistas deste Banco para, em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, nesta capital, à Rua Capitão Montanha, n.º 77, às 16 horas do dia 27 de novembro fluente, tratarem da seguinte Ordem do Dia: 1) — verificação do resultado da subscrição do aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 12 de outubro de 1964, e demais atos relacionados com o citado aumento; 2) — alteração de disposições estatutárias e 3) — outros assuntos de interesse social. Pórt. Alegre, 17 de novembro de 1964. JOSÉ MANSUR FILHO — Diretor-Presidente". Terminada a leitura do edital, o sr. Presidente declarou que se achava sobre a mesa uma exposição escrita da Diretoria relativa à matéria objeto da reunião, vassada nos seguintes termos, lidos pelo Secretário dr. Carlos Horácio Brenner Paz: EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA — I — SENHORES ACIONISTAS: Em face da deliberação aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de outubro de 1964, procedeu-se o aumento do capital social deste Banco de um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000,00) para cinco bilhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000.000,00), em parte mediante reavaliação do ativo inobilizado, nos termos da Lei Federal n.º 4.357, de 16.7.1964 e transferência de fundos de reservas disponíveis para a conta de "Capital", na importância global de Cr\$ 3.600.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), resultando na distribuição de três ações para cada uma que os atuais acionistas possuem, e em parte mediante a emissão de um milhão (1.000.000) de novas ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. Para a subscrição destas últimas os srs. acionistas, na forma da Lei n.º 2.627 de 26.9.1960, tiveram preferência

na proporção das ações que já possuíam, e podiam exercer esse direito preferencial dentro de um prazo de trinta (30) dias, no decurso do qual foram subscritas noventa e cinquenta e oito mil e quinhentas e sessenta e sete (95.567) ações. Decorrido o prazo preferencial, verificou-se, de imediato, a subscrição das sobras havidas, por parte de outros acionistas e terceiros interessados, tudo conforme consta dos boletins de subscrição em poder deste estabelecimento. Assim, foram totalmente tomadas as ações relativas ao aumento de capital em dinheiro, e efetuado o depósito legal no Banco do Brasil S. A. da quantia de Cr\$ 503.050.000,00 (quinhentos e três milhões e cinquenta mil cruzeiros), correspondente ao valor das entradas realizadas pelos srs. acionistas, a maioria dos quais atendendo ao pagamento dos 50% (cinquenta por cento) previstos em Lei e alíquotas, inclusive os incapazes, integrando de imediato a importância total que subscreviram. A vista do exposto, colocando à vossa disposição, para exame, as listas de subscrição devidamente autenticadas, os jornais em que foi publicada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, que autorizou a deliberação sobre o aumento, e os detalhes de sua concretização e os demais documentos atinentes ao referido aumento, propomos aprovar e ratificar tudo o quanto foi feito para a efetivação do mesmo, dando desde já por elevado o capital social deste Banco para cinco bilhões de cruzeiros e alterando o artigo 4.º dos Estatutos, o qual passará a ter a seguinte redação: "O capital social é de cinco bilhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000.000,00), dividido em cinco milhões (5.000.000) de ações nominativas comuns, de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. — Parágrafo Único: — Poderão ser expedidos títulos múltiplos representativos de ações, devendo estas e aquelas ser assinadas pelo Presidente do Banco e um diretor". — II — Em cumprimento às exigências da Superintendência da Moeda e do Crédito, relativamente à última reforma estatutária procedida, propomos a alteração do artigo 6.º, item 16.º, dos nossos Estatutos Sociais e do artigo 19.º, item 4.º, os quais passarão a ter a seguinte redação: "Artigo 6.º — Item 16.º — caucionar, no País, e fora dele, com prévia audiência do Ministério da Fazenda, títulos e valores de sua Carteira e fazer movimentos de fundos de sua própria conta ou de terceiros, entre as praças do País e do estrangeiro". Artigo 19.º — Item 4.º — autorizar a alienação de bens, a transação ou renúncia de direitos". III — Visando dar maior flexibilidade à estrutura administrativa do BANCO e estrabados na lição da experiência, recolhida após a vigência da última reforma procedida, propomos, outrossim, a reformulação das Carteiras Especializadas, sem a especificação estatutária existente, de modo a ficar a matéria ao alvedrio da Diretoria, e a conseqüente modificação dos artigos que prevêm e regulam o seu funcionamento, bem como de alguns que disciplinam a sistemática da administração, para os quais propomos a seguinte redação: Artigo 8.º — Para o desempenho de suas operações o BANCO manterá tantas Carteiras quantas forem necessárias à realização dos objetivos societários. Inclusive quanto ao crédito rural. — Artigo 9.º — As operações de crédito rural serão limitadas ao Estado do Rio Grande do Sul. Artigo 10.º — A Carteira que cuidar do crédito rural realiza-

rá todas as operações atinentes ao financiamento da lavoura e da pecuária, sob as diversas modalidades de garantia. Artigo 11.º — Em regulamento aprovado pela Diretoria serão fixadas as normas dentro das quais competirão aos Diretores a concessão de créditos, observadas, quanto a estes, as disposições dos presentes Estatutos. — Artigo 12.º — Inciso 5.º — No momento, promover, punir e demitir funcionários de qualquer categoria, conceder-lhes licença, abonar-lhes faltas e decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, fixando salários, gratificações e demais vantagens. — Artigo 13.º — Parágrafo único — A Diretoria realizará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias quando necessário, deliberando, validamente, sempre que presentes, pelo menos, quatro de seus membros. — Artigo 20.º — Parágrafo único — O limite fixado será elevado ao dobro quando a operação for autorizada por dois Diretores em conjunto. Artigo 22.º — Compete ao Presidente: 1.º — presidir as reuniões da Diretoria e executar suas deliberações e as da Assembleia Geral; 2.º — representar o Banco, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, para o fim de contrair obrigações, alienar bens móveis e imóveis, transigir, renunciar, constituir procuradores com especialização nos instrumentos dos atos que poderão praticar, e designar prepostos; 3.º — apresentar relatório anual das operações do Banco e da gestão da Diretoria à Assembleia Geral Ordinária; 4.º — Representar o Banco em suas relações com os Poderes Públicos; 5.º — convocar, por deliberação da Diretoria, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; 6.º — autorizar operações de crédito, na forma do Regulamento a que se refere o artigo 11.º destes Estatutos. — Artigo 23.º — Compete ao Vice-Presidente: Inciso 2.º — exercer os atos administrativos que lhe sejam cometidos pela Diretoria; Artigo 24.º — Compete ao Diretor-Superintendente: 1.º — Superintender e coordenar o funcionamento dos setores do Banco, fazendo cumprir as determinações da Diretoria; 2.º — distribuir o expediente da Diretoria; 3.º — exercer os atos administrativos que lhe sejam cometidos pela Diretoria; 4.º — substituir o Vice-Presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos, praticando, validamente, em tais ocasiões, os atos enumerados no artigo anterior, pela forma prevista no parágrafo único do artigo 13.º; 5.º — substituir o Presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos, quando o Vice-Presidente não puder fazê-lo, praticando, validamente, em tais ocasiões, todos os atos facultados no artigo 22.º, pela forma prevista no parágrafo único do artigo 13.º; — Artigo 25.º — Aos Diretores compete exercer atribuições que lhe forem designadas pelo Regulamento a que se refere o artigo 11.º destes Estatutos; — IV — A Fundação dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul vem de ter os seus Estatutos aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, através da Portaria n.º 600, datada de 4 de setembro de 1964. Por sua parte, a Diretoria vem de aprovar o Projeto de Regulamento de Aposentadorias, destinado a entrar em vigor somente após ser referendado pelas Assembleias competentes. Os recursos previstos no aludido Projeto de Regulamentação provirão de uma contribuição do Banco, resultante da destinação à Fundação de até 10% (dez por cento) dos Lucros apurados nos ba-

lancos semestrais e de mais uma contribuição de 3% (três por cento) sobre as folhas de pagamentos mensais de seus empregados. Propomos, assim, a aprovação desses percentuais e, conseqüentemente, a supressão dos incisos d, e e f do artigo 59.º, cujos fundos ali previstos não terão mais razão de ser com a constituição da Fundação, que disporá de recursos próprios para atender aos encargos sociais a que os mesmos se referem, e a substituição dos incisos 5.º, 6.º e 7.º do artigo 51.º, por um único inciso, sob n.º 5, com a redação abaixo, passando os incisos 8.º e 9.º a vigorar como incisos 6.º e 7.º, mantido o parágrafo único do mesmo artigo: — Artigo 59.º — suprimir os incisos d, e e f, mantido o parágrafo único. — Artigo 51.º — Os lucros verificados em balanço serão assim distribuídos: 5.º — até 10% (dez por cento) à FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para que esta atenda aos encargos sociais que lhe competem. Estas as sugestões que submetemos à superior deliberação dos senhores acionistas, as quais, se merecerem — como esperamos — a indispensável aprovação, só entrarão em vigor após serem sancionadas nas respectivas alterações pelos órgãos governamentais competentes. Pórt. Alegre, 17 de novembro de 1964. JOSÉ MANSUR FILHO — Diretor-Presidente; ARCHIMEDES ANTÔNIO DA SILVA ALMEIDA — Diretor-Vice-Presidente; JURACY DE SOUZA CARDOSO — Diretor-Superintendente; AMAURO BARCELLOS FEIO — AUTO PAIVA GUIMARÃES — BERNARDINO VEGTE — GUSTAVO LANOSCH — Diretores". Em seguimento o Sr. Presidente anunciou a discussão da exposição da Diretoria e demais documentos na mesma referida, tais como, as listas de subscrição, os recibos do Banco do Brasil, S. A., os jornais que divulgaram os atos e demais papéis referentes à subscrição das ações. Não havendo quem os desejasse discutir, submeteu, então, o sr. Presidente à votação da Assembleia o aumento de capital do Banco para cinco bilhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000.000,00) pela forma autorizada na Assembleia Geral anterior, realizada em 12 de outubro de 1964, e demais atos praticados para levá-lo a efeito, bem como as alterações estatutárias propostas na exposição justificativa de 17 de novembro de 1964, acima transcrita, havendo tudo sido aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes, em razão do que o sr. Presidente declarou que estava elevado o capital social para Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) e alterando o artigo 4.º (quarto) dos estatutos e modificados os demais dispositivos estatutários abrangidos por esta reforma, todos os quais com a redação transcrita, passaria a vigorar assim que sancionados pelos órgãos competentes. A Assembleia, a seguir, também unanimemente, autorizou a Diretoria do Estabelecimento a conceder à Fundação dos Empregados do Banco do Estado do R. G. do Sul uma contribuição mensal de 3% (três por cento) sobre as folhas de pagamento de seu pessoal para, juntamente com outros recursos específicos, atender aos encargos a serem assumidos pela entidade e decorrentes do projeto de Regulamento de Aposentadorias, constante da Resolução n.º 1.600, de 24 de setembro de 1964. Posta, em seguida, a palavra à disposição dos interessados e não havendo ninguém que dela desejasse fazer

uso, o sr. Presidente agradeceu a sua escolha para o cargo e deu por finda a sessão, determinando a lavratura da presente ata, que val assinada pelos membros da mesa e acionistas, com cinco cópias, autênticas, datilografadas, para os fins legais.

Pórt. Alegre, 27 de novembro de 1964.

Oswaldo Vergara, Presidente; Carlos Horácio Brenner Paz, Secretário; Marcello Marques Magalhães, Secretário; José Mansur Filho; Jurney de Souza Cardoso; Beneditino Conte; Auto Paiva Guimarães; Gustavo Langech; Antônio Zúñiga; Dinarte Vignoli das Neves; Marino Leão de Albuquerque; Heitor Silva da Rocha; Francisco Emilio Dieschinger; Oswaldo Ramos Cruzelros; Cia. de Armas Gerais do Estado do Rio Grande do Sul, Marcelo Dill Feijó, Diretor; José Guimarães Rodrigues; Henrique Rommhardt; Gabriel Cândido Arianas; Bruno Carlos Rösler; Miguel Afonso da Costa; Flávio José d'Ávila Cidade; José Heitor Araújo dos Reis; Manoel Honar de Souza; Gervásio Fraia; Newton Rlograndino Fiori Belém; Comerciário Freitas; Francisco José Bruno Piratino; Antônio Matiné Frassetto; José Amaro Rodrigues Feio, p. Amaro Barcellos Feio; Ernesto Chiesse; Arnaldo Carvalho; Alípio Brasil Cabral; Mário Antunes da Cunha; Waldir Comerlati, pto. Estado do Rio Grande do Sul.

DECLARAÇÃO

Como Presidente e Secretários da Assembleia, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio da sociedade. Oswaldo Vergara, Presidente; Carlos Horácio Brenner Paz, Secretário; Marcello Marques Magalhães, Secretário. (As firmas estavam reconhecidas na forma da Lei).

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE "COMPANHIA FIAPAO E TECIDOS PORTO ALEGRENSE"

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro, às onze horas, na sede da Companhia Fiação e Tecidos Pórt. Alegrense, sita à Rua Voluntários da Pátria, n.º 3083, nesta cidade de Pórt. Alegre, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, Acionistas da Sociedade, representantes de mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social. Foi escolhido para presidir a reunião o acionista Dr. Aníbal de Primo Beck, que aceitou e assumiu a presidência, convidando a mim, Acionista Fernando de Andrade Silveira, para secretário, carque aceitei e assumi. Constituída a Mesa, o Senhor presidente declarou instalados os trabalhos, informando haver verificado, pessoalmente, pelo Livro de Presença, a existência de "quorum" legal para as deliberações, visto-se acharem presentes acionistas titulares de ações representativas de mais de 2/3 do Capital da Companhia. Determinou, em prosseguimento, fossem lidos os editais de convocação publicados no "Diário Oficial" do Estado e no "Jornal do Comércio", desta Capital, nas respectivas edições de 15, 16 e 17 de outubro corrente. Li. Tem o seguinte teor: "Companhia Fiação e Tecidos Pórt. Alegrense — Convocação — Os Senhores Acionistas da "Companhia Fiação e Tecidos Pórt. Alegrense" são convidados para uma reunião

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1) — emprestar, sob hipoteca, quantias reembolsáveis a curto e longo prazo;

2) — emitir letras hipotecárias;

3) — vender e comprar suas letras hipotecárias, por conta própria ou de terceiros;

4) — emprestar a agricultores e criadores, sob penhor rural e garantias subsidiárias;

5) — realizar empréstimos a médio e longo prazo, com garantia real ou fidejussória, para o fim de aumentar a produção decorrente da empreendimento agrícola ou industrial;

6) — realizar empréstimos a médio e longo prazo, nas modalidades que forem convenções pelo Banco, em cumprimento de tratados, ajustes, convenções ou entendimentos com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), para dar execução a planos administrativos, mediante a retribuição que a Diretoria aprovar;

7) — negociar empréstimos internos ou externos e emitir obrigações ao portador, por conta própria ou de terceiros, podendo dar em garantia suas letras hipotecárias;

8) — encarregar-se do armazenamento e venda de produtos agrícolas que lhe tenham sido dados em penhor;

9) — descontar warrants representativos de produtos agrícolas, pecuários e outros, bem como duplicatas de fatura, letras de câmbio, saques, notas promissórias e outros títulos de crédito;

10) — fazer empréstimos ao Estado do Rio Grande do Sul e a Municípios do Estado;

11) — aceitar caução de letras hipotecárias para empréstimos a particulares;

12) — receber, em depósito, títulos e valores de qualquer natureza;

13) — subscrever, comprar e vender fundos públicos e particulares;

14) — incumbir-se da cobrança e pagamento de dividas, juros e quaisquer outros rendas, bem como de títulos pertencentes a terceiros;

15) — operar em câmbio, em todas as suas modalidades;

16) — leilão, no País, e fora dele, títulos e valores de sua Carteira e fazer movimento de fundos de sua própria conta ou de terceiros, entre as praças do País e do estrangeiro;

17) — prestar fianças ou avais, mediante garantia idônea, ouvido, previamente, o Conselho Consultivo, quando de valor superior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros);

18) — participar de outras empresas e sociedades ou de seus desvincular, a juízo da Diretoria;

19) — praticar quaisquer outras operações bancárias compatíveis com a natureza e os interesses da sociedade, como sejam descontos, empréstimos, caucões, depósitos em dinheiro em conta corrente e a prazo, abertura e concessão de créditos com ou sem garantia, emissão de ordens de pagamento e expedição de cartas de crédito.

Art. 7º — O Banco poderá, igualmente, adquirir os imóveis necessários às suas instalações e, excepcionalmente, os que convenham à defesa de seus interesses.

Parágrafo Único: — Os bens adquiridos por acordo com os devedores, por adjudicação ou arrematação, deverão ser vendidos em tempo e modo a juízo da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Das Carteiras e suas Atribuições

Art. 8º — Para o desempenho de suas operações, o Banco terá seis Carteiras, a saber:

Quatro de Crédito Geral;
Uma de Crédito Agrícola;
Uma Hipotecária.

Parágrafo 1º — Cada Carteira ficará a cargo de um Diretor, na forma disposta nestes Estatutos. As de Crédito Geral serão agrupadas duas a duas, de modo que cada conjunto de duas forme uma zona para efeito de jurisdição na aplicação do crédito, estabelecidas as zonas no Regulamento da Diretoria.

Parágrafo 2º — A Carteira de Crédito Agrícola e a Hipotecária limitarão suas operações ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 9º — As quatro Carteiras de Crédito Geral competem as operações comuns do crédito comercial e quaisquer outras que não estejam especificamente, compreendidas nas atribuições das demais Carteiras.

Parágrafo Único: — Em regulamento aprovado pela Diretoria, serão fixados os limites dentro dos quais competirá aos Diretores a concessão dos créditos, observadas quanto a estes as disposições dos presentes Estatutos.

Art. 10º — A Carteira de Crédito Agrícola realizará todas as operações afines ao financiamento da lavoura e da pecuária, sob as diversas modalidades de garantia, cabendo-lhe, dentre estas, especialmente:

a) — fazer empréstimos aos pequenos agricultores e criadores, dentro dos limites fixados pela Diretoria;

b) — administrar e custear quaisquer empresas agrícolas ou pecuárias que venha a adquirir;

c) — adquirir terras incultas ou não, dividi-las, demarcá-las e colonizá-las;

d) — promover e auxiliar a organização de empresas rurais que visem melhorar a situação da agricultura e da pecuária;

e) — facilitar e financiar a importação de máquinas e utensílios agrícolas, sementes, plantas, reprodutores, gado leiteiro e quaisquer objetos que possam interessar à agricultura e à pecuária.

Art. 11º — A Carteira Hipotecária compete:

a) — realizar as operações previstas nos números 1 a 7 do artigo 6º (seis) destes Estatutos, observadas, no que for aplicável, as disposições dos Capítulos IX e XI;

b) — o serviço relativo às operações de câmbio, tanto de conta própria como de conta de terceiros.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 12º — O Banco será administrado por uma Diretoria composta do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor-Superintendente e de quatro Diretores, acionistas ou não, residentes no País.

Parágrafo 1º — Os membros da Diretoria serão eleitos em assembleia geral simplesmente como Diretores, cabendo ao acionista majoritário Estado do Rio Grande do Sul designar, dentre eles, o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor-Superintendente.

Parágrafo 2º — O mandato dos membros da Diretoria será de quatro anos, terminando no dia em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária do ano em que deve findar o quadriênio.

Parágrafo 3º — Haverá cinco suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, para substituírem os Diretores nos casos de licença ou impedimentos prolongados, cabendo à Diretoria fazer a respectiva designação.

Parágrafo 4º — Pelo menos um Diretor e um suplente serão escolhidos entre os empregados do Banco.

Art. 13º — O Presidente, nas suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente, e este, em iguais casos, pelo Diretor-Superintendente.

Parágrafo Único: — A ausência e o impedimento a que alude este artigo independem de aviso ou notificação a terceiros, bastando, para cancelá-los, a simples assinatura do substituto nos atos da competência do substituído.

Art. 14º — Antes de assumir o cargo, cada Diretor cautionará, em garantia de sua gestão, oitenção de ações do Banco.

Parágrafo Único: — Cessado o mandato, somente serão restituídas as ações seis meses depois de aprovadas as contas.

Art. 15º — O mandato de Diretor é incompatível com o exercício de função idêntica em estabelecimentos bancários.

Art. 16º — Não poderão exercer, conjuntamente, funções de Diretor:

a) — parentes e descendentes, adotantes e adotado, colaterais e afins até segundo grau por direito civil;

b) — pessoas que façam parte de uma mesma sociedade e fins econômicos, salvo se esta assumir forma anônima;

c) — co-diretores de companhias.

Parágrafo Primeiro: — No caso dos impedimentos e incompatibilidades acima, desempenhará o mandato aquele que houver obtido maior número de votos.

Parágrafo segundo: — Em igualdade de votação, considerará-se o mais velho, decidindo-se mediante sorteio quando a idade for a mesma.

Art. 17º — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, caberá a esta, ouvido o acionista majoritário Estado do Rio Grande do Sul, designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Único: — Não importará vaga o afastamento com permissão da Diretoria.

Art. 18º — É dezoito membros da Diretoria tomar empréstimos ao Banco e licitar nas execuções em que o mesmo seja interessado.

Art. 19º — São atribuições e deveres da Diretoria:

1º — cumprir as leis fundamentais do Banco e executar as deliberações das Assembleias Gerais;

2º — dirigir e determinar a orientação geral dos negócios e operações do Banco;

3º — organizar o regulamento interno do serviço e modificá-lo quando conveniente;

4º — autorizar a alienação de bens, a transação ou renúncia de direitos e desde que se trate de liquidação de créditos, estabelecendo normas e delegar poderes;

5º — decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, fixando salários, gratificações e demais vantagens;

6º — distribuir e aplicar os lucros apurados;

7º — criar e suprimir agências, escritórios e correspondências dentro e fora do País;

8º — deliberar sobre a participação ou desvinculação do Banco em outras sociedades ou empresas;

9º — praticar, validamente, todo e qualquer ato jurídico, por mais especial que seja, necessário ao funcionamento regular da sociedade.

Parágrafo Único: A Diretoria

realizará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias quando necessário, deliberando, validamente, sempre que presentes, pelo menos, quatro de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade, sem prejuízo do seu próprio voto. Serão lavrados no livro competente atas de todas as sessões.

Art. 20º — Anualmente, a Diretoria fixará os limites operacionais a serem atribuídos a cada Diretor.

Parágrafo Único: — O limite fixado será elevado ao dobro quando a operação for autorizada por dois Diretores em conjunto, não havendo limite, entretanto, para a operação deferida por dois (2) Diretores juntamente com o Presidente.

Art. 21º — Os membros da Diretoria perceberão os honorários que lhes forem fixados em Assembleia Geral, além das percentagens sobre lucros previstas nestes Estatutos.

Parágrafo Único: — A título de representação, os membros da Diretoria também farão jus a uma remuneração mensal adicional, fixada em Assembleia Geral.

Art. 22º — Compete ao Presidente:

1º — presidir as reuniões da Diretoria e executar suas deliberações e as da Assembleia Geral;

2º — representar o Banco ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, contratar obrigações, alienar bens móveis e imóveis, transigir, renunciar, constituir procuradores e designar prepostos;

3º — suplementar os limites operacionais atribuídos aos demais Diretores;

4º — apresentar relatório anual das operações do Banco e da gestão da Diretoria à Assembleia Geral Ordinária;

5º — representar o Banco em suas relações com os Poderes Públicos;

6º — convocar, por deliberação da Diretoria, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

7º — autorizar operações de crédito;

8º — nomear, promover, remover, punir e demitir funcionários de qualquer categoria, conceder-lhes licença e abonar-lhes faltas, podendo delegar esses poderes.

Art. 23º — Compete ao Vice-Presidente:

1º — substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos, praticando, validamente, em tais ocasiões, os atos enumerados no artigo anterior, pela forma prevista no parágrafo único do artigo 13º;

2º — dirigir uma das carteiras que lhe for atribuída.

Art. 24º — Compete ao Diretor-Superintendente:

1º — dirigir uma de Carteiras que lhe for atribuída;

2º — distribuir o expediente da Diretoria;

3º — superintender e coordenar o funcionamento dos setores do Banco, fazendo cumprir as determinações da Diretoria;

4º — substituir o Vice-Presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos, praticando, validamente, em tais ocasiões, os atos enumerados no artigo anterior, pela forma prevista no parágrafo único do artigo 13º;

5º — substituir o Presidente nas suas ausências, licenças ou impedimentos, quando o Vice-Presidente não puder fazê-lo, praticando validamente, em tais ocasiões, todos os atos facultados no artigo 22º, pela

forma prevista no parágrafo único do artigo 13º.

Art. 25º — Aos Diretores compete dirigir as Carteiras para as quais sejam designados pelo acionista majoritário Estado do Rio Grande do Sul, bem como praticar quaisquer outros atos que lhes sejam atribuídos pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo

Art. 26º — O Banco terá um Conselho Consultivo composto de cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária pelo prazo de um ano, dentre pessoas, acionistas ou não, de reconhecida competência e honorabilidade, facultada a reeleição.

Art. 27º — Compete ao Conselho Consultivo, sem prejuízo das atribuições e poderes do Conselho Fiscal:

1º — auxiliar a Diretoria na orientação superior dos negócios sociais, acompanhando com interesse o desenvolvimento destes, de modo a poder assisti-la com os conselhos da sua experiência, quando isso se fizer necessário;

2º — dar parecer sobre a prestação de fiança ou avais pela sociedade, quando de valor superior a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros);

3º — pronunciar-se sobre assuntos e negócios da sociedade que a Diretoria submeter ao seu exame.

Art. 28º — O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria o convocar. Poderá funcionar com três de seus membros e deliberará, validamente, por maioria de votos presentes.

Parágrafo Único: — Das reuniões do Conselho Consultivo lavrar-se-ão atas em livro próprio.

Art. 29º — Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 30º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: — Os suplentes do Conselho Fiscal serão convocados pela Diretoria, para substituir, em caso de falta ou impedimento, qualquer dos membros efetivos.

Art. 31º — Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além das pessoas a que se refere o art. 128 do Decreto-Lei n.º 2637, de 26 de setembro de 1940, as que se acharem entre si ou com relação aos Diretores, nas mesmas condições previstas pelo art. 16º dos presentes Estatutos.

Art. 32º — Ao Conselho Fiscal, além das atribuições e poderes que lhes são privativamente conferidos pelo artigo 137 do Decreto-Lei n.º 2637, de 26 de setembro de 1940, incumbir-se-á quando convocados pela Diretoria e emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem por ela submetidos.

Art. 33º — Os membros do Conselho Fiscal, em exercício, perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

Art. 34º — A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, nos quatro meses se-

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

quintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada.

Art. 35.º — A cada ação corresponde um voto.

Parágrafo Único: — Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela inerentes serão exercidos pela que provar ter sido escolhida para representar o condomínio.

Art. 36.º — A convocação, a instalação e as deliberações das Assembleias Gerais obedecerão às disposições legais.

Parágrafo 1.º — A verificação do quórum para a instalação da Assembleia Geral far-se-á pelo "livro Presença dos Acionistas", onde é feita a inscrição do nome, nacionalidade, indicação do domicílio e o número de suas ações.

Parágrafo 2.º — No início dos trabalhos a Assembleia elegerá um dos acionistas presentes para presidir, cabendo a este convidar dois outros para revirem de secretários.

Parágrafo 3.º — Os trabalhos e resoluções da Assembleia Geral constarão da ata lavrada no livro próprio.

CAPÍTULO IX

Dos Empréstimos Hipotecários

Art. 37.º — Os empréstimos hipotecários serão feitos sobre imóveis rurais e urbanos, sites neste Estado.

Parágrafo 1.º — Nenhum empréstimo excederá a 60% do valor dos imóveis, feita pelo Banco, seja por base a média das transações verificadas nos cinco últimos anos.

Parágrafo 2.º — Os imóveis urbanos serão seguros, à custa dos mutuários, contra fogo ou outro risco a que estiverem sujeitos.

Parágrafo 3.º — Nenhum empréstimo será concedido sem que a renda média anual, durável e certa do bem hipotecado, arbitrada pela Diretoria, seja suficiente para o serviço da dívida.

Parágrafo 4.º — Não serão admitidas hipotecas sobre:

- a) — Teatros;
- b) — Minas;
- c) — Pedreiras;
- d) — bens sujeitos a usufruto e fidelidade, exceto se todos os interessados concordarem;
- e) — bens de sociedades religiosas e de fins beneficentes, de qualquer espécie.

Parágrafo 5.º — Considerar-se-ão feitos também em primeira hipoteca os empréstimos destinados à solução de hipotecas anteriormente inscritas, quando, por seu pagamento ou pela subrogação operada em proveito do Banco, venha sua hipoteca a fletir em primeiro lugar, sem concorrência.

Nesse caso, referá o Banco a quantia necessária para realizar-se aquele pagamento.

Art. 38.º — O Banco exigirá dos proponentes, além dos títulos autênticos de propriedade, medição ou demarcação legal dos bens hipotecados, todos os documentos e informes que entender necessários para apreciar a conveniência do negócio oferecido.

Parágrafo Único: — As condições dos empréstimos, o modo de preparar as propostas e os documentos que devem instruí-las serão previstos no Regulamento que a Diretoria organizar.

Art. 39.º — Reputar-se-ão a longo prazo os empréstimos concedidos por tempo superior a cinco anos, reembolsáveis por anuidades pagas semestralmente; tais empréstimos poderão ser feitos em dinheiro efetivo ou em letras hipotecárias, ao par, da emissão do Banco.

Parágrafo 1.º — Compreende-se a anuidade:

- a) — o juro estipulado;
- b) — comissão de administração;
- c) — uma quota amortizante calculada sobre o prazo contratual de modo que, no fim deste, se produza a extinção da dívida.

Eventualmente, poder-se-á anexar à anuidade o prêmio do Seguro.

Parágrafo 2.º — As prestações semestrais vencerão a trinta de junho e trinta e um de dezembro de cada ano, devendo ser pagas em moeda corrente, na sede do Banco.

Parágrafo 3.º — Aceltar-se-ão em pagamento, ao par, letras hipotecárias de emissão do Banco, se o empréstimo tiver sido realizado em letras hipotecárias.

Art. 40.º — No ato do empréstimo, da respectiva quantia deduzirá o Banco a anuidade correspondente ao tempo que decorrer da data do contrato ao fim do semestre em que o mesmo tiver sido celebrado.

Art. 41.º — Os empréstimos a longo prazo somente poderão recair sobre a primeira hipoteca, constituída, cedida ou subrogada nos termos da lei vigente.

Parágrafo Único: — Só depois de comprovada que a hipoteca ao Banco estiver inscrita no competente registro em primeiro lugar e sem concorrência, julgar-se-á concluído o empréstimo, para o efeito de receber o mutuário o respectivo produto.

Art. 42.º — Os empréstimos a curto prazo serão reembolsáveis, com ou sem amortização, e garantidos em primeira hipoteca, inscrita sem concorrência, aplicando-se-lhes o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Capítulo X

Das Letras Hipotecárias

Art. 43.º — O Banco, dentro de um limite que não ultrapasse o dobro do capital realizado, poderá emitir letras hipotecárias com a garantia do Governo do Estado, nos termos da Lei n.º 459, de 18 de junho de 1928, e de primeiras hipotecas, sem concorrência, constituídas em favor de empréstimos a longo prazo.

Art. 44.º — A emissão de letras hipotecárias deverá ser feita na sede social, por séries numéricas de cinco milhões de cruzetas, cada uma.

Art. 45.º — As letras hipotecárias serão ao portador e de valor nominal de um mil cruzetas (Cr\$ 1.000,00), vencendo juro anual até 12% (doze por cento), pago semestralmente.

Parágrafo 1.º — Os títulos respectivos, acompanhados de cupons de juro, terão assinatura de dois membros da Diretoria, mencionando, além das declarações usuais:

- a) — a denominação "letra hipotecária";
- b) — o nome do Banco, a data do Decreto que lhe aprovou os estatutos e a data da publicação destes na folha oficial;
- c) — o número de ordem relativo à emissão e o número da série;
- d) — a indicação do valor da letra, juro, prazo, tempo e modo de pagamento;
- e) — a cláusula "ao portador";
- f) — a garantia do Governo do Estado.

Art. 46.º — Não terão as letras hipotecárias épocas certas de vencimento, resgatando-se mediante compra no mercado ou sortido, de modo que o valor nominal total das que ficaram em circulação não exceda a soma de que o Banco seja credor, nessa época, por

empréstimo hipotecário a longo prazo.

Parágrafo 1.º — Far-se-á o resgate com a quota da anuidade destinada à amortização e com a importância proveniente de pagamentos antecipados, em dinheiro.

Parágrafo 2.º — Deverá a Diretoria realizar o sortido uma vez por ano, no mês de julho, anunciando em seguida, pela imprensa, os números contemplados, bem como a data do resgate.

A partir desta data de vencer juro as letras que tiverem sido sorteadas.

Parágrafo 3.º — As letras resgatadas receberão, no ato do pagamento, a marca de cancelamento especial, e serão queimadas antes do novo sortido.

Parágrafo 4.º — As ações pelo Banco em pagamento antecipado, depois de assinaladas com um cancelamento especial, poderão ser resgatadas, entrando em sortido concorrentemente com as outras.

Art. 47.º — Tanto da emissão como da remissão, sortido e incineração, será lavrado, em livro especial, um termo assinado pela Diretoria.

Capítulo XI

Do Penhor Rural

Art. 48.º — O Banco poderá fazer empréstimo sob penhor rural, aplicando para esse fim os recursos de que puder dispor, na conformidade das instituições que a Diretoria expedir.

Parágrafo Único: — Os contratos serão celebrados em bases que assegurem não só a respectiva liquidação nos prazos convencionados, como ainda o serviço da dívida hipotecária porventura existente e existente dentro de tais prazos.

Capítulo XII

Dos Balanços

Art. 49.º — O exercício social coincide com o ano civil.

Parágrafo Único: — Ao fim de cada semestre, levantar-se-á o balanço das operações sociais, obedecendo as prescrições legais.

Capítulo XIII

Dos Fundos de Reserva

Art. 50.º — O Banco manterá os seguintes fundos de reserva:

- a) — fundo de reserva legal, destinado a assegurar, na forma da lei, a integridade do capital social;
- b) — fundo de Reserva Especial, destinado a garantir a distribuição de dividendos, aumentar o capital e cobrir prejuízos verificados em balanço;
- c) — fundo de depreciação de bens, destinado a amortizar a desvalorização dos bens de uso do Banco;
- d) — fundo de auxílio aos empregados aposentados, destinado a proporcionar ajuda ou auxílio aos empregados aposentados do Banco;
- e) — fundo para financiamento da Casa Própria a Empregados;
- f) — fundo para concessão de Abono Familiar e Abono Escolar a empregados.

Parágrafo Único: — Sempre que se fizer conveniente, serão criados fundos de provisão, especialmente destinados a amparar situações indesejáveis ou pendentes que passem de um para outro exercício.

Capítulo XIV

Da Distribuição dos Lucros e Dividendos

Art. 51.º — Os lucros líquidos verificados em balanço serão assim distribuídos:

1.º — 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de Reserva Legal, até atingir o limite estabelecido em lei, ficando a Diretoria, uma vez atingido este limite, com a faculdade de lavar ou não qualquer nova importância para este fundo;

2.º — 1 a 5% (um a cinco por cento) para a constituição do fundo de Reserva Especial, e até o limite da importância do capital social;

3.º — 1 a 5% (um a cinco por cento) para a constituição do Fundo de Depreciação de Bens e até o limite do passivo por amortizar;

4.º — 1% (um por cento) a cada membro da Diretoria;

5.º — até 3% (três por cento) para a constituição do Fundo de Auxílio a Empregados Aposentados, com o limite que for fixado pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

6.º — até 3% (três por cento) para constituição do Fundo para o financiamento da Casa Própria a Empregados, com o limite que for fixado pela Diretoria com a aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

7.º — até 3% (três por cento) para constituição do Fundo destinado à concessão do Abono Familiar a Empregados, com o limite que for fixado pela Diretoria com aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

8.º — deduzidas as verbas a que se referem os números precedentes, serão calculados os dividendos a serem distribuídos aos acionistas, até a taxa máxima de 12% (doze por cento) sobre o capital;

9.º — se houver saldo, será este aplicado pela Diretoria como melhor convier aos interesses do Banco, submetida a aplicação ao conhecimento da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único: — A percentagem atribuída aos Diretores não será paga se, com a dedução de seu montante, não for possível a distribuição aos acionistas de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento).

Capítulo XV

Das Disposições Gerais

Art. 52.º — A dissolução e a liquidação da sociedade far-se-ão de conformidade com o direito vigente.

Parágrafo Único: — A perda da metade do capital social será motivo de dissolução.

Art. 53.º — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela legislação aplicável.

Art. 54.º — A Diretoria enviará mensalmente ao Governo do Estado o balanço de movimento do Banco e prestar-lhe-á todas as informações que forem solicitadas.

Art. 55.º — Os acionistas aprovem estes Estatutos e aceitem as responsabilidades deles decorrentes e das leis em vigor.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Transitórias

Art. 56.º — O mandato dos Diretores cujos cargos foram criados pela reforma estatutária de 31 de dezembro de 1953, deverá findar no dia em que terminar o mandato dos cinco outros, eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 1.º de abril de 1964.

Em prosseguimento dos trabalhos, o Sr. Presidente consultou a Casa sobre a conveniência de serem preenchidos nesta Assembleia, por eleição, os dois novos cargos de Diretores recém-criados, o que obteve o assentimento de todos os presentes, razão pela qual

foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à confecção das chapas, e isso após o Sr. Presidente haver convidado os acionistas Srs. Ney Alves Py e Francisco Berta, para funcionarem como escrutinadores. Realizada a sessão, verificou-se, pela escrutinação dos votos, terem sido eleitos Diretores os Srs. Amaro Barcellos Feio e Auto Paiva Guimarães, ambos brasileiros, casados, bancários residentes e domiciliados nesta Capital, o primeiro por unanimidade, e o segundo com 873.024 votos. Terminada a eleição, e proclamado o seu resultado, o Sr. Presidente declarou que a posse efetiva dos dois novos Diretores, nos termos das disposições legais aplicáveis, ficaria subordinada à prévia aprovação da reforma estatutária pelas autoridades governamentais e a prestação da necessária caução. Em seguida, o Dr. Waldyr Comério, na qualidade de representante do acionista Estado do Rio Grande do Sul, pedindo a palavra, declarou que o seu representante deixava desde já, designar o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor-Superintendente do Estabelecimento, tal como dispõe o parágrafo primeiro (1.º) do artigo décimo-segundo.... (12.º) dos Estatutos reestruturados, e ainda designar os Diretores para dirigirem as Cartelas, na forma do preceito no artigo 23.º (vigésimo-quinto) dos mesmos Estatutos, assim o fazendo: para Presidente, o Diretor Dr. José Mansur Filho; para Vice-Presidente, o Diretor Dr. Archemides Antônio da Silva Almeida, e, para Diretor-Superintendente, o Diretor Sr. Juracy de Souza Cardoso, todos brasileiros, casados, banqueiros, residentes e domiciliados nesta Capital e eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 1.º de abril de 1963; para dirigirem as quatro Cartelas do Crédito Geral, o Vice-Presidente Dr. Archemides Antônio da Silva Almeida, o Diretor-Superintendente Sr. Juracy de Souza Cardoso, e os Diretores Bernardino Conte e Gustavo Lenghi; para dirigir a Cartela do Crédito Agrícola, o Diretor Sr. Amaro Barcellos Feio e, finalmente, para a Cartela Hipotecária, o Diretor Sr. Auto Paiva Guimarães. Todas essas designações, à medida que iam sendo anunciadas e efetuadas, pelo senhor representante do acionista majoritário, Estado do Rio Grande do Sul, eram recebidas com aplausos pela Assembleia que, assim, se ratificava e aprovava, tendo o Sr. Presidente esclarecido, em consequência, que os designados somente serão investidos nas funções quando da aprovação da presente reforma estatutária consolidacional, pelos órgãos governamentais, a exemplo dos demais atos já ditos expressamente para essa oportunidade. Passando à segunda parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente submeteu à Assembleia a proposta da Diretoria, no sentido de terem ratificados os atos institucionais da Fundação "Bancrisul" dos Funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e, em especial, a sua dotação inicial de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzetas) fixada pelo Banco instituidor. O assunto foi minuciosamente examinado e lido, na ocasião, a escritura de constituição dessa entidade e o respectivo instrumento aditivo de ratificação e ratificação, usando da palavra o acionista Dr. Ary Zatti Oliva, para se congratular com a administração e o funcionalismo do Banco, pela criação desse organismo de alto conteúdo social e assistencial. Por-

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

ta a matéria em votação, foi ela aprovada sem qualquer voto discrepante, pelo que o Sr. Presidente declarou expressamente ratificados pela Assembleia todos os atos pertinentes à criação da Fundação "Barral" dos Funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, notadamente a sua dotação inicial de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$..... 20.000.000,00). De imediato, o Sr. Presidente declarou que, tendo sido esgotados os assuntos versados na Ordem do Dia, colocava a palavra a disposição de quem dela quisesse usar, momento em que o acionista Sr. Francisco José Borraz, em rápida manifestação, fez encômios à destacada atuação da Presidência da Mesa, na condução dos trabalhos, pedindo à Assembleia que endossasse suas palavras através de uma salva de palmas, no que foi prontamente correspondido. Ao encerrar os trabalhos, o Sr. Presidente, da sua vez, agradeceu a manifestação de que fora alvo, e se congratulou com os presentes e especialmente com os Srs. Diretores e funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., pelo elevado sentido das deliberações tomadas nesta Assembleia, determinando a lavratura da presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa e acionistas, dela se extrahindo cinco (5) cópias autênticas e dattilografadas, para os fins legais.

Pôrto Alegre, 31 de dezembro de 1963.

Oswaldo Vergara
Presidente da Assembleia
Carlos Horácio Brenner Paz
Secretário da Assembleia
Marcello Marques Magalhães
Secretário da Assembleia
Pelo Estado do Rio Grande do Sul
Waldir Comerlatto
Contador Geral do Estado
Basilílio A. Spagnoli
Mário Mo de Almeida
Ary Zatti Uliva
Dinarte Vignoli das Neves
José Guimarães Rodrigues
Durecy Agostinho Casulo de Barros
Wilson Antônio Pires
Francisco Emílio Dischinger
Bruno Carlos Rösler
Gervásio Fraiz
Acustal de Abreu Pinheiro
Gomercindo Freitas
Albino Estrel Cabral
Auto Elva Guimarães
Amato Braccioni Felo
Newton Riograndino Fiori
Bádm
Juracy de Souza Cardoso
Haril Silveira D'Alva
Luiz Carlos de Azeite
Leitor Eulmi de Silva

DECLARAÇÃO

As seguintes de Presidente e Secretários da Assembleia, declaramos que a presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio do Banco

do Estado do Rio Grande do Sul, S.A.
Pôrto Alegre, 31 de dezembro de 1963.

Oswaldo Vergara
Presidente da Assembleia
Carlos Horácio Brenner Paz
Secretário da Assembleia
Marcello Marques Magalhães
Secretário da Assembleia

(As firmas estavam reconhecidas na forma da lei)

P — 193 — 9 — JAN

CONTRATO DE UNIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDAS

O Estado do Rio Grande do Sul, a seguir denominado simplesmente Estado, representado pelo seu Governador, Sr. Dr. Ildo Meneghetti, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.651, de 19 de dezembro de 1963, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, e pela Lei n.º 4.357, de 6 de dezembro de 1962, e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., com sede nesta Capital, adiante denominado simplesmente Banco, representado por seu Diretor no fim assinado, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I
O Estado, na qualidade de mutuário, e o Banco, na qualidade de mutuante, contratam entre si, na melhor forma de direito e nos termos do presente instrumento, uma operação de crédito, no montante de Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para pagamento no prazo de 25 (vinte e seis) meses, a contar desta data, aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, juros tais que serão capitalizados no último dia de cada trimestre do ano civil. Além desses juros, o Estado pagará ao Banco a comissão de 6% (seis por cento) por semestre, adiantadamente, sempre sobre o valor da dívida e, posteriormente, no primeiro dia útil de cada semestre seguinte, até final pagamento do saldo devido.

II
São computados, no limite estabelecido na Cláusula Primeira (I), supra, o valor dos juros, calculados até esta data, decorrentes do contrato de unificação e consolidação de dívidas, celebrado entre as mesmas partes contratantes em 29 de dezembro de 1959, e tem assim o valor dos saldos de empréstimos anteriormente deferidos pelo Banco ao Estado, incluindo capital, comissões e juros calculados até 31 de dezembro de 1963, num total de Cr\$ 1.338.421.623,30 (um

bilhão trezentos e oitenta e cinco milhões quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta centavos), dívidas essas que se acham devidamente caracterizadas e descritas na relação anexa sob número 1 (um), a qual, após autenticada pelos contratantes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

III
São ainda computados no limite estabelecido na Cláusula Primeira (I), supra, os saldos de dívidas incluindo capital, comissões e juros, calculados até 31.12.1963, contraídas perante o Banco pelo Departamento Estadual de Abastecimento de Leite e pelo Instituto Sul-Riograndense de Carnes, num total de Cr\$..... 369.071.737,60 (trezentos e sessenta e nove milhões setenta e um mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), saldos esses cuja responsabilidade integral o Estado assume expressamente neste ato, e cuja descrição, origem e caracterização acha-se especificada nas relações anexas sob n.ºs 2 e 3, que após autenticadas pelas partes contratantes, passam a integrar o presente contrato.

IV
A quantia de Cr\$..... 745.503.717,10 (setecentos e quarenta e cinco milhões quinhentos e trinta mil setecentos e dezesseis cruzeiros e dez centavos), que resta para a integralização do montante do empréstimo será livremente movimentada pelo Estado, a partir da data da assinatura do presente instrumento, através de cheques, recibos ou ordens de pagamento.

V
O Estado obriga-se a pagar o empréstimo ora ajustado de dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$..... 2.500.000.000,00) em prestações diárias e sucessivas de Cr\$..... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), cada uma, emmostrada a partir do mês de janeiro de 1964, em cada dia útil do mês do calendário, até final liquidação.

Parágrafo primeiro: — No valor das prestações diárias ora ajustadas compreender-se-ão as amortizações do capital e os juros, ficando excluído que a última prestação deverá abranger a totalidade do saldo devedor na ocasião, para assim se operar o restituição da dívida no prazo preestabelecido de 26 (vinte e seis) meses.

Parágrafo segundo: — O Estado autoriza expressamente o Banco a se cobrar das prestações diárias, juros e comissões a que tem direito por força

deste contrato, mediante simples débito dos respectivos valores, nas épocas próprias, na conta de depósitos "A Disposição", mantida pelo Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul no mesmo Banco, independentemente de consulta ou prévia notificação.

VI
As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

VII
O presente contrato entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, com as testemunhas abaixo.

Pôrto Alegre, 31 de dezembro de 1963.

Ildo Meneghetti
Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A.
Juracy Cardoso
Diretor

TESTEMUNHAS:

Sergio Cohen
Luiz Carlos Fernandes

(As firmas estavam reconhecidas na forma da lei).

D — 150 — 10 — Jan

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A., com sede nesta Capital, à Rua Sete de Setembro n.º 1169, adiante denominado BANCO, representado por seu Diretor no fim assinado, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a seguir designado CREDITADO, neste ato representado pelo Sr. Governador, Engenheiro Ildo Meneghetti, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.614, de 14 de dezembro de 1963, ajustam a abertura de um crédito em conta corrente, denominada conta "Antecipação de Receita", até a importância de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), que somente poderá ser exercida pela fluência de juros e outros encargos previstos neste contrato, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O BANCO abre ao CREDITADO a este quantia de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), para ser movimentado por meio de cheques, ordens, recibos ou saques.

SEGUNDA: A movimentação do crédito far-se-á, de cada

vez, com autorização escrita do Sr. Governador do Estado, devendo os cheques, ordens e saques respectivos levar o "visto" do Sr. Secretário da Fazenda.

TERCEIRA: O prazo do crédito aberto pelo presente contrato vai desta data até 31 de dezembro de 1964, quando encerrar-se-á a conta corrente e tornar-se-á exigível tudo quanto o CREDITADO dever de principal, juros e demais encargos contratuais.

QUARTA: As quantias fornecidas pelo BANCO, em execução deste contrato, vencerão os juros de 12% (doze por cento) ao ano, desde o dia da entrega, juros que serão capitalizados no último dia de cada trimestre do ano civil, se não forem pagos pelo CREDITADO. Além desses juros, o CREDITADO pagará ao BANCO a comissão de 1/2% (meio por cento) por semestre, adiantadamente, sempre sobre o valor do crédito aberto neste ato e, posteriormente, no primeiro dia útil de cada semestre seguinte, correm por conta do CREDITADO, e poderão ser debitadas na conta corrente, todas as despesas feitas pelo BANCO em decorrência do presente contrato.

QUINTA: O CREDITADO reconhece como prova de seu débito as ordens, recibos, cheques ou saques que emitir, assinar ou passar e outros lançamentos sob aviso, e o BANCO, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir pelos recebimentos a crédito do CREDITADO.

SEXTA: O CREDITADO obriga a efetuar todos os pagamentos resultantes deste contrato na Tesouraria do BANCO, nesta praça, independentemente de aviso.

SETIMA: Os juros e despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações específicas, constantes do orçamento.

OITAVA: O presente contrato entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Estado, não produzindo quaisquer efeitos no caso de ser denegado esse registro.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam este instrumento em quatro vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Pôrto Alegre, 7 de Janeiro de 1964.

Ildo Meneghetti
José Mansur Filho
Diretor

TESTEMUNHAS:
Felipe Ataliba Weiss
Luiz Carlos Fernandes

(As firmas estavam reconhecidas na forma da lei).

D — 151 — 10 JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA — CEEE

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 1963 (um mil novecentos e sessenta e três), às 15 (quinze) horas, na sala de reuniões do Conselho Estadual de Energia Elétrica, no 11.º (décimo primeiro) andar do Edifício da Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, à Rua Siqueira Campos, nesta cidade, reuniu-se em assembleia geral de constituição da Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, nos termos do § 1.º do artigo 45 do decreto-lei n.º 2657, de 28 de setembro de 1910, a totalidade dos subscritores de seu capital social. Presente o incorporador da mesma sociedade anônima, em organização, Bel. Carlos Maria Ruschel, brasileiro, casado, Consultor Jurídico do Estado, nomeado por portaria governamental n.º 166, de 28 de novembro de 1961, publicada no Diário Oficial do Estado à pg. 4 da edição de 28 de janeiro de 1962, do seguinte teor: "Rio Grande do Sul. GOVERNO DO ESTADO. PORTARIA N.º 166. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, designa o Bacharel CARLOS MARIA RUSCHEL, Consultor Jurídico, padrão TJC-4, do Quadro Único dos Funcionários Técnicos Científicos do Estado, a fim de representar o Estado, como Incorporador, nos atos de constituição e instalação da Companhia Estadual de

Energia Elétrica — CEEE — autorizada pela Lei n.º 4.120, de 13 de setembro de 1961, com poderes para tomar as medidas adequadas e prover o que se fizer necessário à efetivação, digo, efetiva participação do Estado como acionista da Companhia a ser fundada. PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 23 de novembro de 1961. Ano LXXIIII — (ass) Leonel Brizola — Governador do Estado". Verificou pelo livro de presença o comparecimento de todos os subscritores do capital social, a saber: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A — ELETROBRAS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Presidente Vargas 642, 10.º andar, que nesta ata passará a ser designada, simplesmente pela sigla Eletrobras, representada por seu Diretor-presidente Dr. Paulo Richer, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado, e os seguintes Municípios deste Estado, a saber: FREDERICO WESTPHALLEN, representando pelo prefeito Artur Martellet; CANGUCU, pelo vice-prefeito em exercício Dr. Carlos, digo, Francisco Carlos dos Santos; GUAIABA, pelo vice-prefeito em exercício, Dr. Manoel Francisco Teixeira; JÚLIO DE CASTILHOS, pelo procurador bastante Victor Ramagna, brasileiro, casado, industrialista, residente nesta cidade à Rua Marechal Floriano

P. SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PÔRTO ALEGRE
FOLHA N.º 23 — INTERANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SEÇÃO.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

DOC. N° 1



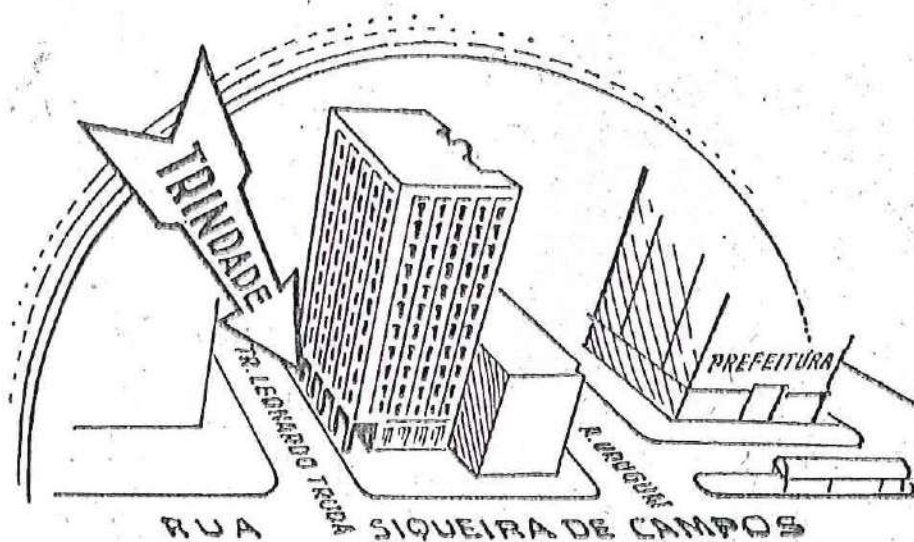
1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 30, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

CERTIDÃO DE ESCRITURA

DOTAÇÃO.

OUTORGANTE-:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



EDIFÍCIO BRASILIA (TERREO)

T. LEONARDO TRUDA, 76 - P. ALEGRE

MICROFILMADO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



Certidão de Escritura

Liv. 6/0002000000

Ficha n.º 22.150

Fls. 123-1

O bacharel **Otto Bélgica Trindade**,
titular vitalício do 5.º Tabelionato de Notas
de Porto Alegre, capital do Estado do
Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições
legais,

Certifica que, em seu Cartório, no
livro e fôlhas acima indicados, consta a escritura ora solicitada por certidão,
do teor seguinte:

**Escritura de dotação de bens e ang
titulação da Fundação "BANRISUL" dos Funcionários do Banco/
do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., como abaixo se declara
ra. Toma o número 20.**

Saibam os que virem esta pública es-
critura de **dotação de bens** --
que, aos **vinte e nove de Janeiro** -- de mil novecentos e ses-
senta e **três** -- (**29 / 1 / 1963**), em Porto Alegre, capital do
Estado do Rio Grande do Sul, neste 5.º Tabelionato de Notas,
**compareceu, como outorgante instituidor, o BANCO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL, S/A, com sede nesta capital, à sua
sede de setembro nº 1.109, neste ato representado por seu
Diretor, senhor WALTER WERNER BACK, brasileiro, casado, --
banqueiro, residente e domiciliado nesta cidade. Este conha
cido do Tabelião, de min escrevente e das testemunhas no de
nominadas, qualificados e assinados, do que deu fé. E, na pre
sença das mesmas testemunhas, pelo outorgante institui-
dor por seu predito representante legal, foi lido o PRIMEIRO**

Dr. Otto Bélgica Trindade
Tabelião

PRIMEIRO - que resolveu criar uma fundação, dotá-la de patrimônio, dispor sobre sua administração, condições de extinção e destino de seu patrimônio e formular seus estatutos, consoante o permitido os artigos 24 e os seguintes do Código Civil Brasileiro. SEGUNDO - que, nessas condições, tem o outorgante como criada a fundação, que ora denomina de "FUNDAÇÃO BANRISUL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ou abreviadamente, "FUNDAÇÃO BANRISUL", e que se destina a prestar assistência social aos empregados do outorgante e a seus familiares, promovendo seu bem-estar, na forma dos Estatutos a seguir formulados, os quais também regulam o objeto, sede, extinção, destino do patrimônio, duração, administração, serviços, encargos e modo de alteração estatutária. TERCEIRO - que a fundação não terá qualquer intuito lucrativo, devendo suas rendas ser aplicadas inteiramente em benefício dos empregados do outorgante e seus familiares. QUARTO - que resolveu elaborar os seguintes Estatutos, pelos quais a fundação se regerá: ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO "BANRISUL" DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Capítulo I - Da Instituição, seu fim e tempo de duração. Artº 1º A fundação "BANRISUL" dos funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S/A, doravante designada "INSTITUIÇÃO", nos termos do que precede a legislação aplicável como pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicas, terá, como objetivo principal, complementarmente aos serviços sociais, assistenciais e previdenciários existentes, prestar aos empregados do INSTITUIÇÃO, assistência educacional, habitacional, médica, odontológica, farmacêutica, hospitalar, e assistência em geral, abrangendo também, exceto sobre di-



direito do trabalho e penal, empréstimos de emergência e utilitários, práticas desportivas, recreativas e culturais, e outros benefícios, como serviço social, seguros, pebúlios, auxílios diversos etc., e acessório de entendê-lo aos respectivos dependentes, como, ainda de atender a outros campos assistenciais e filantrópicos, em obediência à legislação vigente, sob a autorização e fiscalização da autoridade pública e em conformidade com as normas traçadas nestes Estatutos e, por via destes, nos Regulamentos, Instruções e Planos de Ação, visando ao progresso, harmonia e bem estar coletivos. Parágrafo Único: A Fundação, em todos os seus atos, poderá utilizar a denominação abreviada de "FUNDAÇÃO BANRISUL". - Artº 2º - Reger-se-á a Fundação livremente, por seus Estatutos, Regulamentos, Instruções e Planos de Ação, deliberando e resolvendo tudo quanto não lhe for vedado por Lei e pela autoridade competente ou contrariado por seu ato institucional. Parágrafo 1º Os casos omissos nestes Estatutos serão supridos pelos Regulamentos. Parágrafo 2º - Serão reformáveis os Estatutos/por deliberação da maioria absoluta dos membros votantes/da Fundação e aquiescência da autoridade competente, desde que a alteração não contravenha aos fins da entidade e se recomende para preservação de seu objetivo e conservação dos bens, podendo importar, inclusive, na modificação de sua estrutura administrativa, quanto à composição dos órgãos e distribuição das funções deliberativas, executivas e fiscais. Art. 3º - Caberá à Fundação, dentro dos princípios norteadores indicados no artigo 1º e no alcance de suas disponibilidades, prestar aos Associados serviços consistentes em: a) - assistência educacional, habitacional, médica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e jurídica, exceto trabalhista e penal; b) - subsistência -

Dr. Otto Belgio Trindade
Tabelião

subexistência em geral; c) - empréstimos de emergência e utilitários; d) - práticas desportivas, recreativas e culturais; e) - serviços sociais; seguro, pecúlios, auxílios diversos, etc. Parágrafo 1º - A Fundação, tendo recursos suficientes, poderá ampliar seus serviços aos familiares e dependentes econômicos do associado. Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto neste artigo e parágrafo 1º, a Fundação poderá fazer contribuições a pessoas economicamente necessitadas e a entidades filantrópicas de beneficência, educação, cultura, pesquisas científicas e assistência social. Parágrafo 3º - A Fundação restringirá, inicialmente, seus serviços aos Empregados do INSTITUIDOR, no Estado do Rio Grande do Sul, ampliando, posteriormente, o seu campo de ação aos Filiais, Sucursais e Agências de outros pontos do território do País, à medida de suas conveniências e possibilidades. Art. 4º - A Fundação não deverá constranger, direta ou indiretamente, qualquer de seus Associados, Familiares ou dependentes econômicos, por motivos políticos, raciais, classistas, filosóficos ou religiosos. Art. 5º - A duração da Fundação será por tempo indeterminado. Art. 6º - O exercício social, de doze (12) meses, terminará a trinta (30) de Junho de cada ano. Art. 7º - A sede e foro da Fundação serão nesta cidade de Porto Alegre. Art. 8º - A Fundação adotará para seu uso, como distintivos, bandeira e emblema simbólicos, empregando basicamente as cores encarnado, verde e amarelo. Art. 9º - A Fundação será representada, ativa passiva, judicial e extrajudicialmente, por seu Diretor-Presidente, pelo substituto estatutário deste, no exercício da Presidência ou por procurador com poderes especiais. Art. 10º - A Fundação sujeitar-se-á às disposições constantes do Decreto estadual número 7.798, de 19 de maio de 1939, e do Código de Organização Judiciária do Estado que lhe sejam aplicáveis.



aplicáveis. Art. 11º - A Fundação publicará, anualmente, -
uma vez no "Diário Oficial do Estado" e outra em jornal de
grande circulação, a demonstração da receita obtida e da -
despesa realizada no exercício transacto. Artº. 12º - A Fun-
dação não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer ou-
tras vantagens a seus instituidores, mantenedores, dirigen-
tes, conselheiros, sócios beneméritos, honorários e coope-
radores, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Art.
13º - A Fundação extinguir-se-á, no caso de evidenciar ne-
cessidade, impossibilidade de manter-se, ou ainda por força
de lei ou decisão judicial transitada em julgado, hipótese
em que respeitará o direito de reversão ao INSTITUIDOR do
valôr das dotações por ele feitas, cabendo à Assembleia Ge-
ral dos associados deliberar sobre o destino a ser dado -
aos demais elementos patrimoniais. - Capítulo II - Do Pa-
trimônio e sua Aplicação - Art. 14 - O patrimônio da Funda-
ção será formado pelos seguintes bens: a) - a dotação do -
Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S/A., já realizada,
no valôr de: VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS-(CR\$20.000.000,00)
por via do ato institucional, e outras dotações que venha/
dito Banco a fazer; b) - as dotações, legados, auxílios, sub-
venções, contribuições e outras aquisições proporcionadas
por quaisquer pessoas jurídicas - públicas ou privadas e -
naturais; c) - as rendas de quaisquer bens e serviços admi-
tidas pela autoridade competente; d) - o saldo positivo en-
tre a receita e despesa anual; e) - as contribuições de es-
ta Associação que a Assembleia Geral resolver estabelecer, -
ouvida a autoridade competente. Art. 15º - O patrimônio es-
rá inalienável, posto, exclusivamente, a servir às ativi-
dades meios e fins da Fundação. Artº. 16 - As rendas auferi-
das serão aplicadas, integralmente, no País para os respec-
tivos fins. Art. 17 - Os fundos disponíveis serão deposita-

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 33, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Dr. Otto Belgio Trindade
Tabelião

depositados em contas bancárias ou aplicados em títulos ou participações, de segurança, rentabilidade e prazo convenientes. Art. 18 - A Fundação poderá dar, exclusivamente a favor de seus Associados, Familiares e Dependentes, fianças/ou avais ou prestar outras garantias, mediante autorização prévia de sua Diretoria. - Capítulo III - Dos Associados, - Familiares e Dependentes. - Art. 19 - Serão Associados da Fundação os Empregados e os aposentados do INSTITUIDOR, classificados em duas categorias: a) - efetivos, com dezoito (18) anos de idade mínima; b) - aspirantes, entre quatorze (14) e dezoito (18) anos incompletos de idade. Art. 20 - Perderão, automaticamente, a condição de Associados as pessoas: a) - que deixarem de participar do quadro funcional do INSTITUIDOR, exceto por aposentadoria; b) - que, a pedido, se retirarem da Fundação; c) - que não cumprirem os Estatutos ou os deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes; d) - que por sua conduta interna ou externa, sejam considerados indignos de permanência no quadro social. Art. 21 - Serão direitos dos Associados: I - - efetivos: a) - participar pessoalmente da Assembléia Geral, votando e sendo votados, enquanto no gozo de seus plenos direitos, para cargos eletivos da Diretoria e do Conselho/Fiscal; b) - convocar a Assembléia Geral, nos termos do artigo 26, letra g. II - em geral: a) gozar das vantagens dispensadas pela Fundação, nos termos dos seus Estatutos, Regulamentos, Instruções e Planos de Ação; b) sugerir medidas úteis à Fundação. c) - requerer, por escrito, a sua exclusão do quadro social; d) - defender-se perante a Diretoria e recorrer para a Assembléia Geral de atos violadores de seus direitos. Parágrafo 1º - As faltas praticadas pelos Associados se cominarão as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, com interrupção automática do direito -



direito de voto e dos demais direitos afetados. Parágrafo 2º - Na graduação da pena se levará em conta a natureza leve ou grave da falta, sua primariedade ou reincidência - genérica ou específica e condições pessoais, inclusive a idade. Art. 22 - Serão deveres dos Associados: I - em geral: a) - observar, aceitar e cumprir os Estatutos, Regulamentos, Instruções e atos emanados da Diretoria e Assembleia Geral; b) - abster-se, na sede da Fundação e locais de reunião, de pronunciamentos de cunho político, racial, classista, filosófico ou religioso; c) - conduzir-se, na sede da Fundação e locais de reunião, dentro das normas de civilidade e urbanidade; d) - prestigiar o conceito da Empresa de que são Empregados e o da Fundação de que fazem parte; e) - atender com pontualidade os compromissos assumidos; f) - responder pelos danos causados à Fundação. II efetivos: votar e aceitar a investidura dos cargos e funções para os quais forem eleitos ou designados, salvo motivo relevante, exercendo-os com probidade e dedicação. Parágrafo Único. Os Associados não responderão pelas obrigações da Fundação. Art. 23 - No que lhes forem aplicáveis, serão extensíveis às categorias de Familiares e Dependentes as disposições dos artigos 20 a 22. Capítulo IV - Dos Órgãos - Art. 24 - Terá a Fundação os seguintes órgãos: a) - a Assembleia Geral; b) - o Conselho Fiscal; c) - a Diretoria. Capítulo V - Da Assembleia Geral - Art. 25 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Fundação, será constituída dos Associados efetivos que estejam no uso de seus plenos direitos, convocados para deliberar apenas sobre matéria de interesse da organização, proibidas a presença de pessoas estranhas e a discussão de assuntos alheios ao objetivo social. Parágrafo Único - Terá a Assembleia Geral poderes para resolver

Dr. Otto Belgio Trindade
Tabelião

resolver todos os atos relativos ao objeto da Fundação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa da entidade e ao desenvolvimento de suas finalidades. Art. 26 - / Obedecerá a convocação da Assembleia Geral: a) - à Diretoria, no prazo máximo de trinta dias, contados do término do exercício social, para a reunião ordinária e de dez (10) dias no caso de requerimento de associados votantes, para a extraordinária; b) - ao Conselho Fiscal, na omissão da Diretoria ou quando ocorrerem motivos urgentes; c) - aos associados votantes, representando, no mínimo, um terço (1/3) dos votos, quando a Diretoria não atender, no prazo de dez (10) dias, requerimento fundamentado nesse sentido. Art. 27 - A convocação da Assembleia Geral, far-se-á através de avisos afixados na sede da Fundação, e, em havendo conhecimento do INSTITUTO, também nos locais de acesso aos estabelecimentos deste, sempre com a antecedência não menor de cinco (5) dias e ainda, se necessário, face à importância da ordem do dia, mediante publicação em jornal local de grande circulação. Parágrafo Único - Nos convites ou anúncios constantes do ordem do dia da Assembleia, o local, que, exceto por motivo de força maior, será o da sede, e o dia e hora da reunião, em primeira e segunda convocação. Art. 28 - Os associados votantes deverão identificar-se, sendo apenas admitidos os que estejam no uso de seus pleitos nos direitos, e lançarão seus nomes em livro de Presença. Parágrafo Único - Cada associado efetivo terá direito a um voto pessoal e indelével. Art. 29. - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, um quinto (1/5) dos votos, instalando-se, em segunda e última convocação, com qualquer número, salvo nos casos previstos no artigo 35, § 1º. Art. 30 - A composição de mesa estará afeta a um Presidente eleito entre os presentes, que convidará dois (2) As



Associados também presentes para secretariarem a reunião, e, no caso de eleições, também, dentre eles, dois (2) scrutadores. Parágrafo Único - Declarando iniciados os trabalhos, o Presidente mandará ler o edital de convocação com a ordem do dia da reunião. Art. 31 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas, nominalmente, por voto secreto, por maioria absoluta dos presentes, não se computando votos em branco. Art. 32 - A ata dos trabalhos e resoluções da assembleia será lavrada por um secretário em livro de Atas das Assembleias Gerais, e assinada pelos membros da mesa e pelos Associados presentes à reunião ou por fiscais de ata pela assembleia previamente designados. Parágrafo 1.º - Para a validade da ata será suficiente a assinatura dos fiscais de ata, ou, na falta de designação destes, a assinatura de tantos Associados quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembleia. Parágrafo 2.º - Da ata serão extraídas certidões ou cópias autênticas para os fins legais, assinadas pelo Presidente e Secretários. Capítulo VI - Da Assembleia Geral Ordinária - Art. 33 - Caberá, privativamente, à Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá anualmente, dentro do prazo de sessenta (60) dias do término de cada exercício social: a) - deliberar a respeito do relatório da Diretoria sobre as atividades desenvolvidas no exercício findo e a situação econômico-financeira da entidade, tomar-lhe as contas e decidir quanto ao balanço e parecer do Conselho Fiscal; b) - nomear e destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria ou de qualquer outro órgão/que venha a ser criado pelos Estatutos, salvo os membros natos, de livre indicação e substituição pelo INSTITUIDOR. Art. 34 - Instalada a Assembleia Geral proceder-se-á à leitura do relatório, balanço de receita e despesa e parecer

Dr. Ottoni Trindade
Tabelião

parecer do Conselho Fiscal. O Presidente abrirá, em seguida, discussão sobre esses documentos, e, encerrada esta, submeterá à votação as contas da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo 1º - Se, para resolver sobre a matéria citada, tiver a Assembléia necessidade de novos esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar as diligências que entender. Parágrafo 2º - Não poderão tomar parte na votação da matéria os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo 3º - A aprovação, sem reserva, no balanço e das contas exonerará de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação. Parágrafo 4º - Após a deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia, a Assembléia elegerá, quando for o caso, os membros da Diretoria e, em qualquer hipótese, os do Conselho Fiscal, devendo constar da ata a data da eleição, o nome, a nacionalidade e a residência dos Diretores, Conselheiros Fiscais e respectivos suplentes. Capítulo VII - Da Assembléia Geral Extraordinária. Art. 35 - Caberá, privativamente, à Assembléia Geral reunida em caráter extraordinário: a) - alterar ou reformar os Estatutos, com aprovação da autoridade competente; b) - resolver sobre a fusão, incorporação, extinção e liquidação, inclusive decidindo sobre a destinação das sobras patrimoniais verificadas após a reversão devida ao INSTITUIDOR, nomear e destituir liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação e julgar-lhes as contas, tudo submetendo à apreciação da autoridade competente; c) - deliberar sobre a alienação do patrimônio, com aprovação da autoridade competente; d) - resolver sobre o exercício de atividade econômica, em proveito único e exclusivo dos fins da Fundação, com aprovação da autoridade competente; e) - propor moratória, no caso de insolvência -



insolvência da Fundação; f) - cessar o estado de liquidação mediante a reposição da Fundação em sua existência normal; g) - conceder e cancelar títulos de sócios beneméritos, honorários e cooperadores; h) - decidir quanto a contribuições dos Associados efetivos e aspirantes, com aprovação da autoridade competente; i) dispor sobre a extensão dos benefícios assistenciais prevista no artigo 3º, § 2º; Parágrafo 1º - Para tratar das matérias contidas nas alíneas b), c), d) e e), excepcionalmente, a Assembleia Geral só se instalará em primeira e segunda convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos Associados votantes, instalando-se, todavia, com qualquer número em terceira e última convocação. Parágrafo 2º - As demais matérias seguirão o disposto no artigo 29. Parágrafo 3º - Em todos os casos, as deliberações serão tomadas por voto secreto por maioria absoluta dos presentes, na forma do artigo 31. Capítulo - VIII - Do Conselho Fiscal - Art. 36 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes. Parágrafo 1º - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente serão indicados pelo INSTITUIDOR, como membros natos do Conselho Fiscal; os demais serão eleitos, dentre os Associados efetivos, pela Assembleia Geral Ordinária, para exercerem suas funções durante um exercício social, podendo ser reeleitos e a qualquer tempo destituídos pela Assembleia Geral. Parágrafo 2º - Não poderão ser eleitos nem indicados para o Conselho Fiscal empregados da Fundação, parentes dos Diretores até o terceiro grau e Associados que não estejam no gozo de seus plenos direitos. Art. 37 - Salvo motivo relevantes, não poderão os eleitos recusar a investidura ou a ela renunciar. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão empregar, no desempenho de suas funções, tanto no interesse da Fundação quanto

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 38 - INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Dr. Otto Bêgio Trindade
Tabelião

quanto no do bem público, a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na fiscalização dos próprios negócios. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis, no exercício de suas funções, pelas prejuízos que causarem à Fundação, por ação ou omissão de seus antecessores ou da Diretoria, sobre as quais se omitam perante a Assembléia Geral. Parágrafo 3º - A aprovação, sem reserva, no balanço e das contas da Diretoria, sob parecer do Conselho Fiscal, exonerará os fiscais de responsabilidade, salvo erro, dolo, fraude ou simulação. Art. 38 - Quando se recomendar a substituição ou, por outro motivo, vagar o cargo de membro nato, deverá o INSTITUIDOR providenciar a pronta indicação do substituto. Parágrafo 1º - Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos ocasionais e nos casos de vaga, até o término do prazo. Parágrafo 2º - A substituição de titulares e suplentes far-se-á, preferencialmente, pelo critério da ordem decrescente de idade. O titular nato, porém, somente poderá ser substituído por seu suplente nato. Art. 39 - As funções exercidas pelos membros do Conselho Fiscal, serão gratuitas. Art. 40 - Aos membros do Conselho Fiscal, incumbirá, privativa e conjuntamente: a) - examinar, ao menos trimestralmente, os livros e papéis da Fundação, o estado da caixa e das carteiras, devendo os Diretores e liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas; b) - lavrar no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, resultado do exame a que se refere a alínea anterior; c) - convocar a Assembléia Geral, na eventualidade do artigo 26, b; - d) - comparecer às reuniões da Assembléia Geral, bem como da Diretoria, a convite desta; e) - apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as atividades e operações da Fundação, do exercício em que servirem,



servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as --
contas dos Diretores, abstendo-se, porém, de participar da
votação; f) - acusar as irregularidades verificadas e suge-
rir medidas úteis à Fundação; g) - pronunciar-se, a pedido
da Diretoria, sobre assuntos de interesse da Fundação, --
mormente sobre as matérias do artigo 35, assim procedendo,
ainda, quando solicitados pela Assembléia Geral; h) - pro-
ticiar, durante o período da liquidação da Fundação, os --
atos e que se referem as alíneas anteriores; i) - observar
os Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral; j) - o
que mais fôr de sua Competência, como órgão fiscal da fun-
dação. Parágrafo Único - Os conselheiros poderão escolher,
para assisti-los no exame dos livros, do inventário, do ba-
lanço e das contas, peritos, legalmente habilitados, cujos
honorários serão fixados pela Assembléia Geral. Art. 41 -/
Convocadas pelo membro nato ou seu substituto, as reuniões
do Conselho Fiscal se realizarão, ordinariamente, de três/
(3) em três (3) meses e, extraordinariamente, quando neces-
sário. As deliberações serão tomadas por maioria simples -
de votos e o seu "quorum" é de três (3) membros, preenchi-
do, se necessário, por suplentes convocados. Parágrafo 1º -
A nenhum membro do Conselho Fiscal será lícito invocar sua
ausência às reuniões com o fim de eximir-se à responsabili-
dade que lhe caiba; Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho
Fiscal serão consignadas em atas assinadas pelos presentes
e lavradas em livro próprio. Capítulo IX - Da Diretoria -/
Art. 42 - A Diretoria, órgão executivo da Fundação, compo-
se-se de quatro membros efetivos: Diretor-Presidente, Dire-
tor Executivo, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro. Pa-
rágrafo Primeiro - O Diretor-Presidente terá um substituto
e suplentes os demais. Parágrafo 2º - O Diretor-Presidente
e seu substituto serão nomeados pelo INSTITUIDOR, e os de-

Dr. Otto Belgio Trindade
Tabelião

demais membros e suplentes da Diretoria eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria será pelo período de um ano, estendendo-se até a posse de seus substitutos, facultada a recondução e admitida a destituição em qualquer tempo. Art. 43 - Salvo motivo relevante, não poderão os eleitos recusar a investidura ou a ela renunciar. Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão dispensados de caução. Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria deverão empregar, no desempenho de suas funções, tanto no interesse da Fundação quanto no do bem público, a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos próprios negócios. Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria não poderão praticar atos de liberalidade à custa da Fundação. Não lhes será, igualmente, lícito hipotecar, empenhar ou alienar bens da Fundação, sem expressa autorização da Assembleia Geral e da autoridade competente. Ser-lhes-á, também, defeso tomar empréstimos à Fundação, sem prévia autorização da Assembleia Geral. Parágrafo 4º Os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação e em virtude de ato regular de gestão. Responderão, porém, civil, penal e solidariamente, pelos prejuízos que causarem quando procederem com violação da lei ou dos Estatutos e, bem assim, subsidiariamente, por atos de seus antecessores sobre os quais se tenham omitido perante a Assembleia Geral. Parágrafo 5º - A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas da Diretoria, sob parecer do Conselho Fiscal, exonerará os Diretores de Responsabilidade, salvo erro, dolo, fraude ou simulação. Art. 44 - nos impedimentos ocasionais do Diretor-Presidente, suas funções serão exercidas pelo substituto. Parágrafo 1º - Os suplentes substituirão os titulares, sendo que, nos casos de vaga, até o término do prazo. Parágrafo 2º - A substituição de titulares e suplentes far-se-á, preferencialmente, pelo ori-



critério da ordem decrescente de idade. Art. 45. - As funções exercidas pelos Diretores serão gratuitas. Art. 46. - O Cabaré, privativamente e em conjunto, aos membros da Diretoria: a) - dirigir a Fundação e frugan-lhe os Planos de Ação, podendo nomear auxiliares de serviços para os Departamentos que venham a ser criados, remunerados ou não, ou primindo-os e substituindo-os, dentro do seu poder de comando; b) - elaborar os Regulamentos, expedir as Instruções necessárias ao normal funcionamento dos serviços, dar ordens e exigir-lhes cumprimento; c) - fixar taxas de retribuição dos serviços prestados; d) - instaurar processo de sindicância ou inquérito para apuração de faltas imputáveis a Associações, Beneficiários e dependentes, aplicar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão cabíveis, receber os recursos interpostos das suas decisões e encaminhá-los à Assembleia Geral; e) - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, para isso devidamente convocada, o relatório sobre as atividades desenvolvidas no exercício anterior, a situação econômico-financeira da entidade, o balanço da receita e da despesa, com o parecer do Conselho Fiscal, matéria sobre a qual se absterá de votar; f) - convocar a Assembleia Geral Extraordinária, por iniciativa própria, do Conselho Fiscal ou de número suficiente de Associados, nos dois últimos casos, motivadamente; g) - comparecer às reuniões da Assembleia Geral; h) - declarar remissos os Associados em atraso com suas contribuições e outros compromissos; i) - suscitar as matérias objetivadas no artigo 35, letra b); j) - cumprir as obrigações constantes do Decreto estadual número 7.798, de 19 de maio de 1939 e as disposições aplicáveis do Código de Organização Judiciária do Estado; k) - publicar, anualmente, uma vez no "Diário Oficial do Estado" o

Dr. Otílio Bêlgio Trindade
Tabelião

e outra em jornal de grande circulação, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no exercício transato; l) - depositar os fundos disponíveis em contas bancárias ou aplicá-los em títulos ou participações de segurança, rentabilidade e prazo convenientes; m) - resolver sobre a concessão de fianças ou avais ou prestação de outras garantias, em favor, exclusivamente, dos Associados, Familiares e Dependentes; n) - propor medidas úteis à Fundação, da competência da Assembléia Geral, denunciando-lhe as irregularidades encontradas; o) - exibir os livros e papéis ao Conselho Fiscal, expor-lhe o estado da caixa e das carteiras, fornecer-lhe as informações por ele solicitadas, pedir-lhe parecer, momento sobre matéria do artigo 35; p) - observar os Estatutos, cumprir as diligências determinadas pela Assembléia Geral e respectivas deliberações; q) - determinar o que mais for de sua competência, como órgão executivo da Fundação. Art. 47 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor-Presidente, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. O quorum será de quatro votos, preenchidos, se necessário, por suplentes convocados. Parágrafo 1º - A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às reuniões com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba. Parágrafo 2º - Os assuntos tratados nas reuniões serão sumulados em Livro de Atas da Diretoria. Art. 48 - Ao Diretor-Presidente, ou seu substituto, competirá, especialmente: a) trazer a orientação geral da Fundação; b) representar a Fundação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir em nome dela, mandatários ou procuradores especificados no instrumento os atos e operações que pode-



1.º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 39, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

poderão praticar; c) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e instalar as da Assembléia Geral. d) - resolver a criação de órgãos internos da Fundação, nomear, substituir e destituir os respectivos titulares e substitutos; e) - definir as atribuições dos demais membros da Diretoria não especificamente previstas nestes estatutos, exercendo total fiscalização sobre a administração em geral. f) - praticar, isoladamente, quaisquer atos de atribuição dos demais Diretores; Art. 49 - Ao Diretor-Executivo competirá, especialmente: a) - assinar a correspondência com o Diretor-Secretário, autenticar e assinar os termos do Livro de Atas da Diretoria; b) - assinar, com o Diretor-Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Fundação, emitindo cheques, movimentando contas correntes, sacando, aceitando, e endossando títulos cambiais e prestando garantias de avais e fianças, levando e transferindo ordens de pagamento e realizando quaisquer operações bancárias e de crédito; c) - autorizar o pagamento de despesas e contas da Fundação; d) - decidir todos os assuntos que demandem pronta solução, dando logo conhecimento à Diretoria, em sua próxima reunião; e) - coordenar os trabalhos da Diretoria. Art. 50 - Competirá ao Diretor-Secretário: a) - atender ao expediente e serviços internos em geral, firmando a correspondência ordinária; b) - secretariar as reuniões da Diretoria, assinando, com o Diretor-Presidente, as atas respectivas e autenticando, com o Diretor-Executivo, os livros da entidade. Art. 51 - Competirá ao Diretor-Tesoureiro: a) - a responsabilidade pela arrecadação e aplicação dos recursos da Fundação; b) - a organização e fiscalização da contabilidade; c) - praticar com o Diretor-Executivo, os atos previstos no artigo 48, b); d) - diligenciar sobre o pontual pagamento de des-

Dr. Otto Bélgica Trindade
Tabelião

despesas e contas da Fundação, apresentando, mensalmente, à Diretoria em suas reuniões ordinárias, o balançete da receita e despesa, e anualmente o demonstrativo a que se refere o artigo 46, k) -, e o balanço geral da entidade. Capítulo X - Das Disposições Finais.- Art. 52 - A Fundação habilitar-se-á, no tempo hábil, ao reconhecimento de utilidade pública pela União e pelo Estado. Art. 53 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor após aprovados pela autoridade competente e registrados no ofício especial, com atendimento das formalidades legais. Capítulo XI - Disposições Transitórias - Art. 54 - Serão designados pelo Instituidor os membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal da Fundação, os quais exercerão o mandato até a assembléia geral ordinária que apreciar as contas do exercício social a encerrar-se em 30 de Junho de 1963.] QUINTO - Que, tendo estabelecido pela forma acima os estatutos que regerão a Fundação, resolve dotá-lo, inicialmente, com a quantia de VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS-(CR\$20.000.000,00), que ele, outorgante, possui livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e que é, nesta data, depositada em conta aberta na Agência Central do Banco outorgante INSTITUIDOR, para ser movimentada livremente pela mencionada Fundação. SEXTO - Que a dotação inicial, de VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS-(CR\$ - - - : 20.000.000,00), oriunda e fixada pela Resolução nº 1.477, de 22 de Janeiro em curso, da Diretoria do outorgante, e unanimemente aprovada pelo Conselho Fiscal, em reunião realizada no dia 23 do predito mês de Janeiro corrente, fica gravada com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, e terá a aplicação determinada pelos Estatutos da Fundação. ÚLTIMO - Que a dotação ora feita resolver-se-á, ficando de nenhum efeito, se, por qualquer motivo, deixarem de ser aprovados os Estatutos acima transcritos, por-



1.º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 48, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

por parte das autoridades competentes, ou não for a entidade de registrada legalmente; OITAVO - que resolve indicar, na qualidade de membro nato da Diretoria, para exercer as funções de Diretor-Presidente da Fundação, o Sr. WALTER WEINER HACK, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta capital, que terá como substituto estatutário o Sr. JURACY DE SOUZA CARDOSO, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta capital, NONO - que resolve, ainda, nomear, como membro nato do Conselho Fiscal da Fundação, o Sr. ALCEU PEREIRA MARQUES, brasileiro, casado, banqueiro, residente nesta capital, que terá como suplente o Sr. DINANTE VIGNOLI DAS NEVES, brasileiro, casado, banqueiro, residente nesta capital. DÉCIMO - que nos termos estipulados nos Estatutos supra formulados, em suas disposições transitórias, no artigo 54, resolve, finalmente, indicar os demais membros componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal da Fundação, pela forma que segue, e para exercerem suas funções até a primeira reunião de Assembleia Geral Ordinária que se realizar: a) - Diretor-Executivo: DAUTTO LOPES DOS SANTOS; b) - Diretor-Tesoureiro: ARX GRANJA - DE ANDRADE; c) - Diretor-Secretário: PEDRO SOARES VIEIRA; d) - Suplentes de Diretores: MANOEL HOMAR DE SOUZA, ARNO - GUILHERME WENTZEL e BRUNO CARLOS ROESSLER; e) - Membros efetivos do Conselho Fiscal: HEITOR SILVA DA ROCHA e GABRIEL CANDIDO ATHANASIO; f) - Suplentes dos Conselheiros Fiscais: LUIZ CARLOS MUELLER e FRANCISCO EMILIO DISCHINGER, - todos brasileiros, sui juris, banqueiros, residentes nesta/capital. ASSIM O DISPERAM, do que deu fé. E, me pediram esta escritura em notas que lhes sendo lida em presença dos testemunhas, José Bertano, casado, brasileiro, comerciante e João Ataliba Wolf, brasileiro, casado, comerciante, ambos residentes nesta capital, nosso conhecidos e acharam/

Dr. Otto Bêlgio Trindade
Tabelião

acharam conformes, aceitaram, ratificaram e assinam, seguindo-se mais a assinatura de quarenta e duas pessoas, presentes ao ato que solicitaram opor sua assinatura na presente. Eu, RUY AMARAL LAMAS, escrevente, a escrevi, que o Tabelião doutor OTTO BÉLIO TRINDADE, Subadvogado, assinando-a. O Escrevente: RUY AMARAL LAMAS. Porto Alegre, 29 de Janeiro de 1963. WALTER VERNER HACK, JOSÉ BERTASSO, JOÃO ATALIDA ROLF, O Tabelião: OTTO BÉLIO TRINDADE, NADA MAIS CONSTAVA. Colados e inutilizados os autos de aposentadoria devidos. Seguindo-se as assinaturas citadas acima. ALCEU PEREIRA MARQUES, LEONORINO SOUZA, ELMO DIAZ, CARLOS DAMASCENO FERREIRA, GABRIEL CÂNDIDO ATHANASIO, HEITOR SILVA DA ROCHA, OSMAR JOSÉ MARTINS, DIEGO BLANCO, GLACY RODRIGUES DA SILVA, ERNRO CARLOS LUFORD, MARCELLO MARQUES MACALHÃES, LEONOR C. DE ABREU, CARLOS OTTO HAUDER, PEDRO VASCONCELOS ARAUJO, MÁRIO ALENCASTRO GUIMARÃES, LUIZ CARLOS SILVEIRA, DARIO MASTOS SANTOS, WILSON ANTONIO PEREU, ALDO NEVES PACHECO, ACARY GARCIA, JOFRE BUENO, ANTONIETA DANETTO, LOURIVAL ABREU PYMBETINO, ALIPIO BRASIL CADRAL, FERNANDO CAVA, LUIZ CARLOS MULYER, HENRIQUE BOEMHARDT, IRAY DOOS, ADALBERTO SOUZA BORN, EIVERTONIO ANTONIO OLIVEIRA, NORBERTO XAVIER MACIEL, ESTACIO DA CRUZ, FLORENTINO M. CORLHO, PAULO DOS SANTOS, ALVARO RODRIGUES BARBOSA, JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, OLVA SOBRINHA, JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS LAURINDO DE ALMEIDA, RUTH GERESIA, SERGIO R.M. MASTOS, CARLOS HORACIO BRENER PAZ. - Extraída por certidão nesta data. Fiz datilografar a presente e assino.

PORTO ALEGRE, 29 de Janeiro de 1963.

Ewerton Magalhães Ribeiro

Ewerton Magalhães Ribeiro
Ajudante Substituto

Emolumentos	C\$ 65,40
Sêlos	C\$ 40,60
TOTAL	C\$ 106,00



ANEXO AO
DOC. Nº 1.

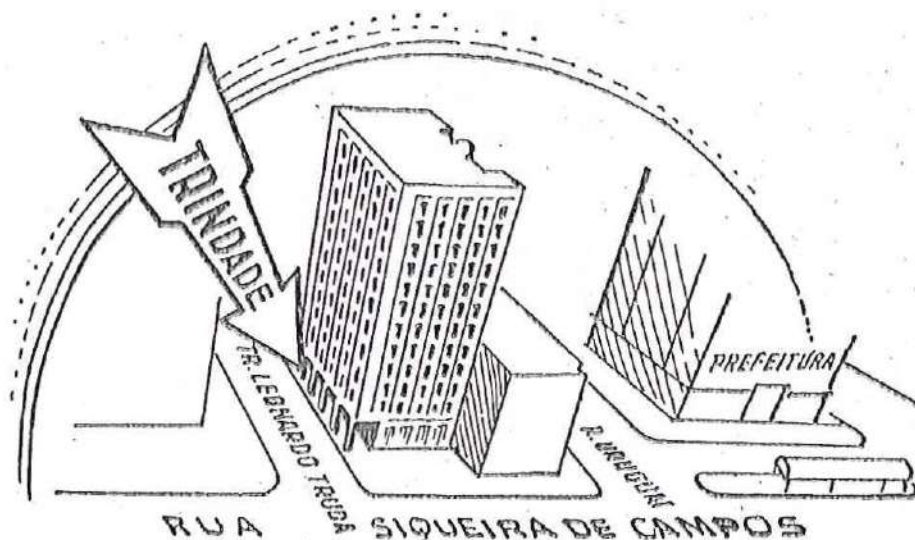
1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 41, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



CERTIDÃO DE ESCRITURA

RETIIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE
INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.



EDIFÍCIO BRASÍLIA (TERREO)

T. LEONARDO TRUDA, 76 - P. ALEGRE

MICROFILMADO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



Certidão de Escritura

Liv. 6 - Sociedades

Ficha n.º 21,391

Fls. 142

O bacharel Otto Bêlgio Trindade,
titular vitalício do 5.º Tabelionato de Notas
de Porto Alegre, capital do Estado do
Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições
legais,

Certifica que, em seu Cartório, no
livro e fôlhas acima indicados, consta a escritura ora solicitada por certidão,
do teor seguinte:

Escritura de retificação e ratifi-
cação da escritura de Instituição da Fundação dos Funcioná-
rios do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como se se-
gue: Toma o número vinte e quatro (24).

Saibam os que virem esta pública es-
critura de retificação e ratificação da escritura - -
que, aos vinte e seis de março - - - de mil novecentos e ses-
senta e três - - - (26 / 3 / 1963), em Porto Alegre, capital do
Estado do Rio Grande do Sul, neste 5.º Tabelionato de Notas,
compareceu, o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, com
sede nesta capital, à rua Sete de Setembro, número 1.109, -
neste ato representado por seus diretores, no fim nomeados,
tôdos brasileiros, casados, banqueiros, residentes e domici-
liados nesta capital, conhecidos do tabelião de min escre-
vente e das testemunhas do ato o que porto por fé. E, porai-
te estas, pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SOCIEDA-
DE ANONIMA, por seus representantes legais, já mencionado-,
foi dito o seguinte: PRIMEIRO - Que, pela presente escritu-

Dr. Otto Bêlgio Trindade
Tabelião



escritura e na melhor forma de direito, vinha retificar, -
como de fato retifica a escritura de Instituição da FUNDA-
ÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO -
SUL, lavrada nestas notas, à folhas 123-verso deste Livro, -
em 29 de Janeiro de 1963, retificação esta que faz na reda-
ção dos artigos segundo (2º), terceiro (3º), sexto (6º), -
onze (11), dezenove (19), vinte e um (21), vinte e oito (28)
trinta e um (31), trinta e cinco (35), trinta e seis (36),
quarenta e dois (42), quarenta e seis (46) e cinquenta e -
um (51) dos Estatutos da FUNDAÇÃO BANRISUL, que passam a -
ter a seguinte redação: ARTIGO SEGUNDO - Reger-se-á a Fun-
dação livremente por seus Estatutos, Regulamentos, Instru-
ções e Planos de Ação, deliberando e resolvendo tudo quan-
to não lhe fôr vedado por Lei e pela autoridade competente
ou contrariado por seu ato institucional. Parágrafo Primei-
ro - Os casos omissos nestes Estatutos serão supridos pelos
Regulamentos. Parágrafo Segundo - Os Estatutos serão refor-
máveis por deliberação da maioria absoluta de votos dos -
membros da Fundação, desde que a alteração não contravenha
aos fins da entidade e se recomende para preservação de -
seu objetivo e conservação de bens, podendo importar, in-
clusive, na modificação de sua estrutura administrativa, -
quanto à composição dos órgãos e distribuição das funções
deliberativas, executivas e fiscais, devendo a alteração -
vigorar após homologada (pela Diretoria do INSTITUIDOR) e pe-
la autoridade competente, nos termos da Lei. ARTIGO TERCEI-
RO - Caberá à Fundação, dentro dos princípios norteadores/
indicados no artigo primeiro e no alcance de suas disponi-
bibilidades, prestar aos Associados serviços consistentes em:
a) - assistência educacional, habitacional, médica, odonto-
lógica, farmacêutica, hospitalar e jurídica, exóeto traba-
lhista e penal; b) - subsistência em geral; c) - emprésti-



empréstimos de emergência e utilitários; d) - práticas - desportivas, recreativas e culturais; e) - serviços sociais; seguro, pecúlios, auxílios diversos, etc. Parágrafo Primeiro - A Fundação, tendo recursos suficientes, poderá ampliar seus serviços, no todo ou em parte, aos familiares e dependentes econômicos de associado. Parágrafo Segundo - Para efeitos destes Estatutos, considerar-se-ão dependentes econômicos aqueles a quem a Lei Orgânica de Previdência Social atribui idêntica qualidade. Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto neste artigo e parágrafo primeiro, a Fundação poderá fazer contribuições a pessoas economicamente necessitadas e a entidades filantrópicas de beneficência, educação, cultura, pesquisas científicas e assistência social. Parágrafo Quarto - A Fundação rentinguirá, inicialmente, seus serviços aos empregados do INSTITUIDOR, no Estado do Rio Grande do Sul, ampliando, posteriormente, seu campo de ação aos das dependências em outros Estados da Federação, à medida de suas conveniências e possibilidades. ARTIGO SEXTO - O exercício social, de doze (12) meses, terminará a 30 (trinta) de Julho de cada ano. ARTIGO ONZE - A Fundação publicará, semestralmente, uma vez no Diário Oficial do Estado e outra em Jornal de Grande circulação, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no semestre transato. ARTIGO DEZENOVE - Serão Associados da Fundação os empregados e aposentados do INSTITUIDOR, classificados em duas categorias: a) - EFETIVOS - os que contarem dois (2) anos completos de serviços prestado ao INSTITUIDOR; b) - ASPIRANTES - os que contarem menos de dois (2) anos de serviço no estabelecimento do INSTITUIDOR. ARTIGO VINTE E UM - Serão direitos dos Associados: I - EFETIVOS: a) - participar da Assembleia Geral, pessoalmente ou por intermédio do procurador legal.

1.º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 43, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Dr. Otto Bêlgio Trindade
Tabelião

ALFA

CARTÓRIO TRINDADE
EDIFÍCIO BRÁSILIA (TÉRREO)
TRAV. LEONARDO TRUDA, 76 - PORTO ALEGRE

legalmente constituído, votando e sendo votados, enquanto no gozo dos direitos assegurados por estes Estatutos, para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal; - b) - convocar a Assembléa Geral, nos termos do artigo 26, letra "c". II - EM GERAL - a) - gozar das vantagens dispensadas pela Fundação; nos termos dos seus Estatutos, Regulamentos, Instruções e Planos de Ação; b) - sugerir medidas úteis à Fundação; c) requerer, por escrito, a sua exclusão do quadro social; d) - defender-se perante a Diretoria e recorrer para a Assembléa Geral de atos violadores de seus direitos. Parágrafo Primeiro - As faltas praticadas pelos Associados se cominarão as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, com interrupção automática do direito de voto e dos demais direitos afetados. Parágrafo Segundo - Na graduação da pena se levará em conta a natureza da falta, sua primariedade ou reincidência - genérica ou específica - e as condições pessoais, inclusive a idade. ARTIGO VINTE E OITO - Os Associados votantes deverão identificar-se, sendo apenas admitidos os que estejam no uso de seus plenos direitos, e lançarão seus nomes em Livro de Presença. Parágrafo Primeiro - O direito de voto é adquirido pelo Associado após dois (2) - anos completos de efetivo serviço ao INSTITUIDOR, cabendo-lhe tantos votos quantos forem os anos completos de serviço. Parágrafo Segundo - O Associado votante só poderá fazer-se representar por outro Associado com direito a voto, e através de outorga de mandato escrito, com atendimento das formalidades legais. Parágrafo Terceiro - Ao Associado votante, residente na sede da Fundação, é vedado fazer-se representar por procuração. Parágrafo Quarto - Nenhum Associado votante poderá deter a representação de mais de vinte associados. ARTIGO TRINTA E UM - As deliberações da



da Assembléa Geral serão tomadas, nominalmente, em votação secreta, por maioria absoluta de votos, não se computando os em branco. ARTIGO TRINTA E CINCO - Caberá, privativamente, à Assembléa Geral reunida em caráter extraordinário: a) - alterar ou reformar os Estatutos, com a homologação da Diretoria do INSTITUIDOR e aprovação da autoridade competente; b) - resolver sobre a fusão, incorporação, extinção e liquidação, inclusive decidindo sobre a destinação das sobras patrimoniais verificadas após a reversão devida ao INSTITUIDOR, nomear e destituir liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação e julgar-lhes as contas, tudo submetendo à apreciação da autoridade competente; c) - deliberar sobre a alienação do patrimônio, com aprovação da autoridade competente; d) - resolver sobre o exercício da atividade econômica, em proveito único e exclusivo dos fins da Fundação, com aprovação da autoridade competente; e) - propor moratória, no caso de insolvência da Fundação; f) - censurar o estado de liquidação, mediante reposição da Fundação em sua existência normal; g) - conceder e cancelar títulos de ações beneméritas, honorários e cooperações; h) - decidir quanto às contribuições dos Associados/efetivos e aspirantes, com aprovação da autoridade competente; i) - dispor sobre a extensão dos benefícios assistenciais previstos no artigo terceiro, parágrafo terceiro. Parágrafo Primeiro - Para tratar das matérias contidas nas alíneas b), c), d) e e), excepcionalmente, a Assembléa Geral só se instalará em primeira e segunda convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos Associados votantes, instalando-se, todavia, com qualquer número, em terceira e última convocação. Parágrafo Segundo - As demais matérias seguirão o disposto no artigo 29 (vinte e nove)

Dr. Otto Bêlgio Trindade
Tabelião

ALFA

CARTÓRIO TRINDADE
EDIFÍCIO BRASÍLIA (TÉRREO)
TRAV. LEONARDO TRUDA, 76 - PORTO ALEGRE



noventa). Parágrafo Terceiro - Em todos os casos, as deliberações serão tomadas em votação secreta, por maioria absoluta de votos, na forma do artigo 32 (Trinta e Um). ARTIGO TRINTA E SEIS - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes. Parágrafo Primeiro - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente serão indicados pelo INSTITUIDOR, como membros natos do Conselho Fiscal; os demais serão eleitos, pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os Associados efetivos que contem com mais de dez (10) anos de serviços prestados ao INSTITUIDOR, para exercerem suas funções durante um (1) exercício social, podendo ser reeleitos e a qualquer tempo destituídos pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos nem indicados para o Conselho Fiscal empregados da Fundação, parentes dos Diretores até o terceiro grau e Associados que não estejam no gozo de seus plenos Direitos. ARTIGO QUARENTA E DOIS - / A Diretoria, órgão executivo da Fundação, compor-se-á de quatro membros efetivos: Diretor-Presidente, Diretor-Executivo, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro. Parágrafo Primeiro - O Diretor-Presidente terá substituto e suplentes os demais. Parágrafo Segundo - O Diretor-Presidente e seu substituto serão nomeados pelo INSTITUIDOR, e os demais membros e suplentes da Diretoria eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Associados efetivos que contem com mais de dez (10) anos de serviços prestados ao INSTITUIDOR. Parágrafo Terceiro - O mandato da Diretoria será pelo período de dois (2) anos, estendendo-se até a posse de seus substitutos, facultada a recondução e admitida a destituição em qualquer tempo. ARTIGO QUARENTA E SEIS - / Caberá, privativamente e em conjunto, aos membros da Diretoria: a) - Dirigir a Fundação e traçar-lhe os Planos de



de Ação, podendo nomear auxiliares de serviços para os departamentos que venham a ser criados, remunerados ou não, suprimindo-os e substituindo-os, dentro do seu poder de comando; b) - elaborar os Regulamentos, expedir as Instruções necessárias ao normal funcionamento dos serviços, dar ordens e exigir-lhes cumprimento; c) - fixar taxas de retribuição dos serviços prestados; d) - instaurar processo de sindicância ou inquérito para apuração de faltas imputáveis a Associados, Beneficiários e Dependentes, aplicar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão cabíveis, receber os recursos interpostos de suas decisões e encaminhá-los à Assembleia Geral; e) - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, para isso devidamente convocada, o relatório sobre as atividades desenvolvidas no exercício anterior, a situação econômico-financeira da entidade, o balanço da receita e despesa, com o parecer do Conselho Fiscal, matéria sobre a qual se absterá de votar; f) - convocar a Assembleia Geral Extraordinária, por iniciativa própria, do Conselho Fiscal ou de número suficiente de Associados, nos dois últimos casos, motivadamente; g) - comparecer às reuniões da Assembleia Geral; h) - declarar remissão os Associados em atraso com suas contribuições e outros compromissos; i) - suscitar as matérias objetivadas no artigo 35, letra b); j) - cumprir as obrigações constantes do Decreto Estadual número 7.798, de 29 de maio de 1939 e na disposições aplicáveis do Código de Organização Judiciária do Estado; k) - publicar, semestralmente, uma vez no Diário Oficial do Estado e outra em jornal de grande circulação, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no semestre transato; l) depositar os fundos disponíveis em contas bancárias ou aplicá-

Dr. Otis Bêlgio Trindade
Tabelião

ALFA

CARTÓRIO TRINDADE
EDIFÍCIO BRÁSILIA (TÉRREO)
TRAV. LEONARDO TRUDA, 76 - PORTO ALEGRE

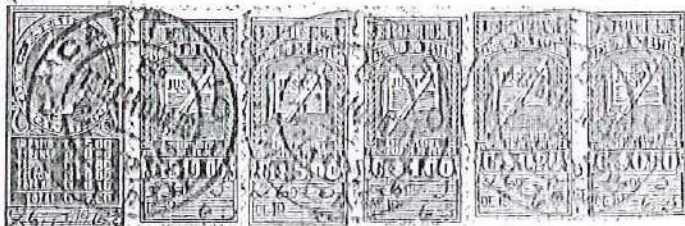
aplicá-los em títulos ou participações de seguros, rentabilidade e prazo convenientes; m) - resolver sobre a concessão de fianças ou avais ou prestação de outras garantias, em favor, exclusivamente, dos Associados, Familiares e Dependentes; n) - propor medidas úteis à Fundação, da competência da Assembleia Geral, denunciando-lhe as irregularidades encontradas; o) - enviar os livros e papéis ao Conselho Fiscal, expor-lhe o estado da caixa e das carteiras, fornecer-lhe as informações por ele solicitadas, pedir-lhe parecer, mormente sobre matéria do artigo 35; - p) observar os Estatutos, cumprir as diligências determinadas pela Assembleia Geral e respectivas deliberações; q) - determinar o que mais fôr de sua competência, como órgão executivo da Fundação. ARTIGO VINHENTA E UM - Competirá ao Diretor-Tesoureiro: a) - a responsabilidade pela arrecadação e aplicação dos recursos da Fundação; b) - a organização e fiscalização da contabilidade; c) - praticar com o Diretor-Executivo os atos previstos no artigo 49, b); d) - diligenciar sobre o pontual pagamento de despesas e contas da Fundação, apresentando, mensalmente, à Diretoria, em suas reuniões ordinárias, o balanço da receita e despesa, o, respectivamente, o demonstrativo a que se refere o artigo 46, e), e o balanço geral da entidade. SEGUNDO - Que ratifica todos os demais termos da precitada escritura, não alterados por esta, que fica fazendo parte integrante e inseparável da mesma para todos os efeitos legais e de direito. O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A., é representado neste ato, por seus Diretores: WALTER WERNER HACK, JURACY DE ALMEIDA MACHADO, LEONORINO SOUZA e ALOUIZ PEREIRA MARQUES. ASSIM O BISSERAM, de que sou fé. E, assim me pediram esta escritura em notas que lhes sendo lida em presença das testemunhas Argeo Carvalho e João Ivo Saint-Pierre, ambos brasileiros, solteiros, capazes, do comércio, residentes e domiciliados



domiciliados nesta capital, a acharam conforme, aceitaram,
ratificam e assinam. Eu, JEFFERSON GONÇALVES RIBEIRO, la-
vrei esta em notas que o tabelião, doutor OTTO BÉLGIO TRI-
NDADE. Subcreve, assinando-a. O Escrevente: JEFFERSON GON-
ÇALVES RIBEIRO. Porto Alegre, 26 de março de 1963. Seguem
as assinaturas de: WALTER WERNER HACH. JURACY DE ASSIS
MACHADO. LEONORINO SOUZA. e ALCEU PEREIRA MARQUES. ARPIU -
CARVALHO. JOÃO IVO SAINT'PIERRE. O Tabelião: OTTO BÉLGIO
TRINDADE. NADA MAIS CONSTAVA. Colados e inutilizados os
sêlos de aposentadoria devidos. Extraída por certidão nes-
ta data. Fiz datilografar o presente e assino.

Porto Alegre, 26 de março de 1963.

JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
AJUDANTE SUBSTITUTO



Emolumentos Cr\$ 32,00
Sêlos Cr\$ 4,00
TOTAL Cr\$ 36,00
Trindade

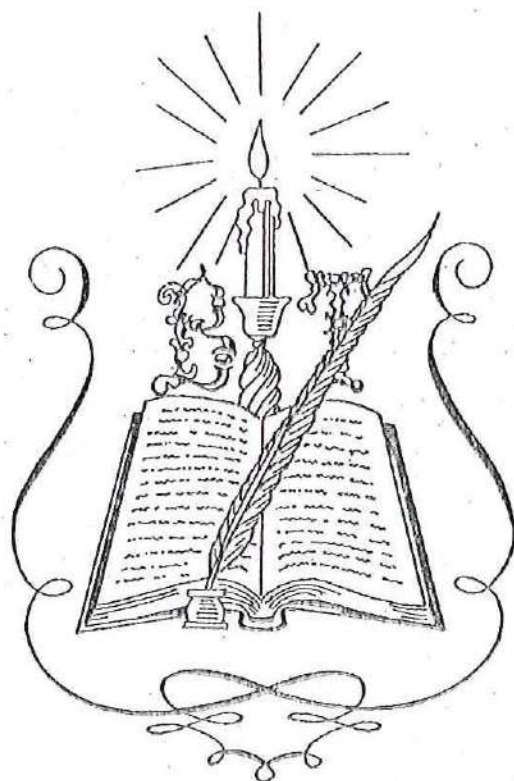
Dr. Otto Belgio Trindade
Tabelião

ALFA

CARTÓRIO TRINDADE
EDIFÍCIO BRASÍLIA (TÉRREO)
TRAV. LEONARDO TRUDA, 76 - PORTO ALEGRE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

NUM. N. 24394
CONTINUA
SELEÇÃO



Dr. Otto Belgio Trindade
TABELIÃO

ANEXO AO
DOC. Nº 1

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 42 , INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CIDADE DE PORTO ALEGRE

4.º TABELIONATO

RUA SETE DE SETEMBRO, 1029

TABELIÃO

Bel. REMO R. FARINA

CERTIDÃO
DE

**Escritura
Pública
de**

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

OUTORGANTE

BANCO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

OUTORGADO

FUNDAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO ESTADO DO RIO GRAN
DE DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

MICROFILMADO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

4.º TABELIONATO

RUA 7 DE SETEMBRO, 1029 — PORTO ALEGRE

1.º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 49, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Certidão de Escritura

*Bel. Remo R. Farina, tabelião do Quarto
Tabelionato da Comarca de Porto Alegre,
Capital do Estado do Rio Grande do Sul.*

*Certifico, no uso das atribuições que a lei me confere,
que, revendo, neste Cartório, o Livro de CONTRATOS
número 383-A, dele, a folhas 45vº/47vº,
e sob número 332,
verifiquei
constar a escritura de teor seguinte:*

*Escritura de retificação e ratificação da escri-
tura de Instituição da Fundação dos Funcionários do Banco
Estado do Rio Grande do Sul Sociedade anônima, como adian-
te se declara. Antecede esta a escritura de promessa de
compra e venda que faz o casal de Leonardo Scorza, a favor
de Januário Saverino.*

*Naíbam os que virem esta pública escritura de retifi-
cação e ratificação.*

*que aos dezoito (18) dias de agosto (8) de
mil novecentos sessenta e quatro (4), nesta cidade de Porto
Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 4.º Cartório*

*de Notas, compareceu, o Banco Estado do Rio Grande do Sul
Sociedade Anônima, com sede nesta Capital, à rua Capitão-
Montanha, número setenta e sete (77), neste ato, represen-
tado por seu diretor Presidente, doutor José Mangur Filho
, brasileiro, casado, banqueiro e criador, residente nes-
ta Capital, pessoas conhecidas das testemunhas adiante no-
meadas e assinadas, e estas de mim escrevente, e do Tabe-
lião que dá fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelo
Banco Estado do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima, por-
seu representante legal já mencionado, foi dito o seguin-*

4.º TABELIONATO
PORTO ALEGRE
Tabelião: DR. REMO R. FARINA

Liv. do 1.º Tabelião

ditto o seguinte: PRIMEIRO: Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vinha retificar, como, de facto retifica, a escritura de Instituição da Fundação dos - funcionários do Banco Estado do Rio Grande do Sul, sociedade Anônima, lavrada nestas notas, à fôlhas cento e vinte e três verso(123vº) do livro número seis (6), em vinte e nove (29) de janeiro de 1963(mil novecentos e sessenta e três) re-ratificada pela escritura lavrada nestas mesmas notas, à fôlhas cento e quarenta e dois(142) do livro número seis (6) retificação esta que faz na redação dos - artigos segundo(2º) parágrafo segundo(2º) e trinta e cinco(35)letra a dos Estatutos da Fundação Banrisul, os quais passam a ter a seguinte redação: "Artigo Segundo-Reger-se-à a Fundação livremente por seus Estatutos, Regulamentos, Instruções e Planos de Ação, deliberando e resolvendo tudo quanto não lhe fôr vedado por lei e pela autoridade - competente ou contrariado por seu ato institucional. Parágrafo Primeiro- Os casos omissos nestes Estatutos serão - supridos pelos regulamentos. Parágrafo Segundo- Os Estatutos serão reformáveis por deliberação da maioria absoluta de votos dos membros da Fundação, desde que alteração não contravenha aos fins da entidade e se recomende para preservação de seu objetivo e conservação de bens, podendo - importar, inclusive, na modificação de sua estrutura administrativa, quanto a composição dos órgãos e distribuição das funções deliberativas, executivas e fiscais, devendo - a alteração vigorar após homologada pela autoridade competente, nos termos da lei. Artigo Trinta e Cinco- Caberá, privativamente, à Assembléia Geral reunida em caráter extraordinário: a) alterar ou reformar os Estatutos com a aprovação da autoridade competente; b) Resolver sobre a fusão, incorporação, extinção e liquidação, inclusive decidindo sobre a destinação das sobras patrimoniais verificadas após a reversão devida ao Instituidor, nomear e destituir liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação e julgar-lhes as contas, tudo submetendo à apreciação da autoridade competente; c) deliberar sobre a alienação do patrimônio, com a aprovação da autoridade competente; d) resolver sobre o exercício da atividade econômica, em proveito único e exclusivo dos fins da Fundação com aprovação da autoridade competente; e) propor moratório, no caso de insolvência da Fundação; f) cessar o estado de liquidação mediante repo-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

liquidação mediante reposição da Fundação em sua existência normal; g) conceder e cancelar títulos de sócios beneméritos, honorários e cooperadores; h) decidir quanto as contribuições dos associados efetivos e aspirantes, com aprovação da autoridade competente; i) dispor sobre a extensão dos benefícios assistenciais prevista no artigo terceiro, parágrafo terceiro. Parágrafo Primeiro- Para tratar das matérias contidas nas alíneas b), c), d), e e), excepcionalmente, a Assembléia Geral só se instalará em primeira e segunda convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos Associados votantes, instalando-se todavia, com qualquer número em terceira e última convocação. Parágrafo Segundo- As demais matérias seguirão o disposto no Artigo Vinte e Nove (29). Parágrafo Terceiro Todos os casos, as deliberações serão tomadas em votação secreta, por maioria absoluta de votos, na forma do artigo trinta e um (31); Segundo-Que ratifica expressamente todos os demais termos das precitadas escrituras, não alterados por esta, que fica fazendo parte integrante e inseparável daquelas para todos os efeitos legais e de direito. E, assim perfeitamente justos e acordes, me pediram e eu lavrei esta escritura em notas, que lhes sendo lida, na presença das testemunhas, acharam conforme, a aceitaram, ratificaram, outorgaram e a assinaram, com as testemunhas a tudo presentes, senhores Paulo Ismael Alves de Carvalho e José Delfo Filippini, ambos brasileiros, solteiros, maiores, do comércio, residentes e domiciliados nesta capital, respectivamente as ruas: General Lima e Silva, número 1570 apartamento 3 e Aparício Mariênse, número 215. Eu, Jandira Eva Tuffani Zottis, escrevente a escrevi. Eu, Remo Rômulo Farina, Tabelião a subscrevo e assino (a) REMO RÔMULO FARINA (as) JOSÉ MANSUR FILHO. PAULO ISMAEL ALVES DE CARVALHO. JOSÉ DELFO FILIPPINI. Estavam selos de Aposentadoria dos Serventuários de Justiça no valor de CR\$ 60,00 todos devidamente inutilizados. NADA MAIS CONSTAVA. Extraída por certidão nesta data. Eu, Sérgio Leal Martinez, Ajudante substituto do Tabelião, a fiz datilografar, a subscrevo e assino.-----

4.º TABELIONATO
PORTO ALEGRE
Tabelião: Bel. REMO R. FARINA

PORTO ALEGRE, 27 DE AGOSTO DE 1964

AJUDANTE SUBSTITUTO: *Sérgio Leal Martinez*

Emol. 75.00
B 540.00
R
Ap 30.80
S 22.50
T 668.20

